



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026	
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESPECIALIZADO, EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL, INTEGRAÇÃO SENSORIAL E KITS DE ESTIMULAÇÃO MOTORA E LÚDICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO ESPECIALIZADOS EM REABILITAÇÃO – CER II, INTEGRANTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	04/11/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
224/2026	NÃO	R\$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE LOTES
SIM	NÃO	09 (NOVE) LOTES
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
ABERTO	MENOR PREÇO	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
CONTRATO	R\$ 44.540,52	12 MESES
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
NÃO	NÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR		
O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 224/2026, para pregão eletrônico 42/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1 Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializados em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, conforme Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência;

O valor máximo para a contratação será de R\$ 44.540,52 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.3 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.4 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Estudo Técnico Preliminar (anexo I) e Termo de Referência (anexo II), deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema de Pregão na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 A impugnação poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital

3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

4.4 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 O presente processo é de ampla concorrência, não possui lote exclusivo para participação de empresas enquadradas



como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

5.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;



- 6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 6.1.9 Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- 6.1.11 Indicar o vencedor do certame;
- 6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- 6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e
- 6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.
- 6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

- 7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;
- 7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.2.1.1 Menor Valor;
 - 7.2.1.2 Marca;
 - 7.2.1.3 Fabricante;
- 7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal



de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor



zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;



9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3**, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>). _

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do



pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos nesse edital são, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante



responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (carregamento) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.2 DISPOSIÇÕES GERAIS



- 12.2.1** A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;
- 12.2.2** Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;
- 12.2.3** É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.
- 12.2.4** A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.
- 12.2.5** Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 12.2.6** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.2.7** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

- 13.1** Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;
- 13.1.1** Ao julgamento das propostas;
- 13.1.2** Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;
- 13.2.3** Anulação ou revogação da Licitação;
- 13.3** Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:
- 13.4** Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;
- 13.5** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.6** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.7** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.
- 13.10** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.
- 13.11** Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 14.4** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.5** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 14.6** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.7** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.4 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.5 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.6 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.7 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.4 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.6 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.8 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1 Os materiais e equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CISNORPI.

17.2 A entrega deverá ser realizada, preferencialmente, no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1.270, Centro, Jacarezinho/PR, de segunda-feira a sexta-feira, exclusivamente em dias úteis, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

17.3 Quando previamente determinado pelo CISNORPI, a entrega poderá ser realizada em outros locais indicados pela Administração, inclusive nas unidades consorciadas, conforme a necessidade e a conveniência do Consórcio.

17.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio, novos e sem sinais de uso, observando integralmente as especificações, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência.

17.5 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal, contendo corretamente a identificação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como as informações necessárias à conferência e ao recebimento do objeto.

17.6 O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações, integridade, qualidade e demais condições estabelecidas na contratação, podendo o CISNORPI recusar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos.

17.7 Eventuais produtos entregues em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 18.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 18.1.2.4** Deixar de apresentar amostra; ou
- 18.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.6** Fraudar a licitação;
- 18.1.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.7.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.9** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2** Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1** Advertência;
- 18.2.2** Multa;
- 18.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.3.2** As peculiaridades do caso concreto
- 18.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 18.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 18.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.5** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 18.5.1** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.7** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 18.10** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.16.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em R\$ 44.540,52 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente



despesa:

Divisão do CER III – 05.001.04.122.0007.1.007. cód reduzido – 35

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento em Material Permanente

4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

Fonte de Recurso 1000

Equipamento em Material Permanente – Mobiliário em Geral

23. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

23.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão firmados os contratos.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Jacarezinho, 07 outubro de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade subsidiar o planejamento e a definição da solução mais adequada para a aquisição de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante a realização de procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A contratação decorre da necessidade de assegurar ao CER II condições adequadas de infraestrutura, equipamentos e recursos terapêuticos indispensáveis à execução dos serviços especializados de reabilitação, proporcionando aos profissionais os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, estimulação sensorial, estimulação motora e atividades terapêuticas e lúdicas, de acordo com as necessidades individuais dos pacientes atendidos.

O CER II desempenha papel relevante na rede de atenção à saúde, ofertando atendimento especializado a usuários que necessitam de processos de habilitação, reabilitação, estimulação e acompanhamento terapêutico. Nesse contexto, a disponibilidade de mobiliários e equipamentos apropriados constitui elemento essencial para a adequada execução das intervenções terapêuticas, contribuindo para a segurança dos pacientes, a qualidade dos procedimentos, a eficiência do trabalho das equipes multiprofissionais e a continuidade da assistência prestada.

A aquisição pretendida busca, ainda, promover a padronização dos recursos utilizados nas atividades terapêuticas, possibilitando maior organização dos ambientes, melhor aproveitamento dos espaços e adequada disponibilização dos equipamentos conforme as finalidades de cada atendimento. A utilização de materiais e equipamentos compatíveis com as necessidades do serviço também contribui para a melhoria das condições de trabalho dos profissionais e para a oferta de um atendimento mais seguro, funcional e humanizado aos usuários.

A contratação deverá contemplar itens destinados às diferentes áreas de atuação do CER II, considerando a diversidade das intervenções realizadas e a necessidade de disponibilização de recursos específicos para as atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e estimulação motora e lúdica. Dessa forma, pretende-se garantir que a unidade disponha de equipamentos e mobiliários adequados às diferentes abordagens terapêuticas, respeitando as características e necessidades dos pacientes atendidos.

A adoção do Pregão mostra-se compatível com a natureza dos objetos pretendidos, na medida em que se trata, em regra, de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, com observância dos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e planejamento.

O planejamento da aquisição também busca racionalizar a utilização dos recursos públicos, mediante definição adequada dos quantitativos e das especificações, evitando aquisições fragmentadas, insuficientes ou incompatíveis com as necessidades reais da unidade. A previsão e organização dos itens em planejamento anual possibilitam maior controle do consumo, melhor programação das aquisições e redução dos riscos de descontinuidade das atividades terapêuticas.

Nesse sentido, o presente ETP analisará a necessidade da contratação, os requisitos necessários, as alternativas disponíveis no mercado, os quantitativos estimados, os custos envolvidos, a forma de parcelamento do objeto, os resultados pretendidos, os riscos e demais aspectos técnicos, econômicos e administrativos pertinentes, buscando identificar a solução que melhor atenda ao interesse público.

A contratação pretendida está, portanto, fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade, qualidade, segurança e eficiência dos serviços de reabilitação prestados pelo CER II, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades terapêuticas e contribuindo para o atendimento integral e humanizado dos usuários da rede de saúde atendidos pelo CISNORPI.

Ao final, este Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo como fundamento para a elaboração do respectivo Termo de Referência e para o regular prosseguimento da fase preparatória da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	MODELO
1	MESA RETANGULAR - INFANTIL Estrutura: Madeira Maciça Pinus; Tampo: em MDF com acabamento em laca fosca; Peso suportado: 40 kg; Altura: 49 cm; Comprimento: 90 cm; Largura: 55 cm; e Cor: amêndoa e branco	3	UN	
2	BARRIL TUBÃO -Estrutura: em alumínio revestido de espuma e acabamento em courvin;12 kg;Medidas aproximadas: Largura externa: 75 cm;Largura interna: 50 cm; Altura: 84 cm; Resistência do produto:Suporta até 200 kg (com o barril na vertical);Suporta até 150 kg (com o barril na horizontal).	3	UN	
3	BANCO TARTARUGA - Móvel reabilitação TO fisioterapia expansão, marcha mobilidade.Estrutura: tubular em aço carbono; Pintura: epóxi branca; Assento: em madeira MDF 15 mm; Estofado: em couro sintético preto; Dimensão:Comprimento: 40 cm;Largura: 30 cm;Altura: 40 cm;Peso suportado: até 120 kg; Peso produto: 3 Kg.	4	UN	
4	BANCOS TERAPÊUTICOS - Indicados para fisioterapia, RPG, terapia ocupacional, escola de educação especial e regular.Material: MDF; Pintura na cor: branca;Revestimento: em EVA (cores variadas).Dimensão de cada banco: 60 cm x 28 cm x 43 cm - Maior; 55 cm x 28 cm x 36 cm; 50 cm x 28 cm x 29 cm; 45 cm x 28 cm x 22 cm;40 cm x 28 cm x 15 cm;35 cm x 28 cm x 8 cm - Menor.Kit: conjunto de bancospara fisioterapia RPG 6 Unidades.	3	KIT	
5	KIT DE ESTIMULAÇÃO MOTORA ORAL COM ACESSÓRIOS - O kit deve conter: 01 (uma) "varinha" vibratória (alimentada por 1 pilha AAA já inclusa); 12 (doze) cabeças intercambiáveis, cada uma com sua própria forma única, para fornecer várias maneiras de ajudar a estimular a boca, lábios, gengivas e mandíbula em crianças, adolescentes e adultos; e01 (uma) bolsa organizadora/bolsa de armazenamento para comodação dos itens.	3	KIT	
6	CASINHA PISCINA DE BOLINHAS - QUADRADA 1,00 M x 1,00 M - Dimensões: Largura: 1 m;Altura: 1,3 m;Comprimento: 1 m;Diâmetro: 1 m.Estrutura em aço galvanizado; Acessórios com proteção UV;Rede de proteção em polipropileno multicolorida;Sistema de montagem por encaixe; Revestida com isotubos blindados; Cor: cores variadas;Quantidade de bolinhas incluídas: 500, produzidas com materiais de alta resistência e qualidade (proporcionam uma brincadeira alegre e sem riscos); Atóxico (não prejudicam a saúde da criança e proporcionam maior higiene); Com sistema anti quebra (você não perde bolinhas quebradas,e não machuca as crianças);Com sistema emborrachado (a bolinha não amassa, você aperta e ela volta na hora	2	UN	
7	CIRCUITO PSICOMOTOR - Composição:Conjunto completo com 8 módulos geométricos (incluindo rampa, escada, blocos retangulares, cilindro e bases de apoio).Material: Espuma de alta performance (densidade adequada para suporte e absorção de impacto) revestida em couro ecológico (napa/corino) de alta resistência.Dimensões Sugeridas: Configuração padrão ocupando aproximadamente 4 m x 2 m, com altura máxima de 1 m, otimizando o espaço físico.Cores Pedagógicas: Utilização de cores primárias vibrantes (azul, vermelho, amarelo e verde) que auxiliam no reconhecimento visual e estimulação sensorial. Acabamento:Costura industrial reforçada e fechamento seguro, sem arestas vivas ou zíperes expostos.	3	UN	
8	PLACAS DE TATAME - Material: E.V.A Com encaixe; Com bordas; Medidas:Largura: 1 m;Comprimento: 1 m; Espessura: 20 mm;Cor: azul, amarelo, vermelho e verde.	30	UN	
9	PISCINA DE BOLINHAS - Área/piscina medindo: Comprimento: 2,00 m;Largura: 1,20 m;Altura: 30 cm; Espessura: 10 cm; Revestimento: bagum; Cor: azul e amarelo.Contendo:Piscina: 100 cm C x 120 cm L x 30 cm A; Escada: 100 cm C x 50 cm L x 30 cm A; Rampa: 70 cm x 50 cm L x 30 cm A;Os itens serão acoplados através de velcros.Saco contendo 1.000 bolinhas 76 mm,cor azul e bolinhas coloridas.	2	UN	

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no cumprimento de sua finalidade institucional de promover e disponibilizar serviços especializados de saúde aos municípios consorciados, necessita assegurar condições adequadas para o funcionamento e a continuidade dos serviços ofertados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER II, unidade destinada ao atendimento especializado de usuários que necessitam de ações de habilitação, reabilitação, estimulação, acompanhamento e desenvolvimento de capacidades funcionais.



Nesse contexto, identifica-se a necessidade de promover a aquisição de mobiliário especializado, equipamentos destinados às atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e integração sensorial, bem como kits de estimulação motora e lúdica, de modo a disponibilizar à unidade os recursos materiais necessários para o desenvolvimento adequado das atividades terapêuticas realizadas por sua equipe multiprofissional.

A contratação decorre da necessidade de manter o CER II devidamente estruturado e equipado para atender às demandas dos usuários encaminhados pelos municípios consorciados, garantindo que os profissionais disponham de recursos apropriados para a execução das intervenções terapêuticas, de acordo com as características, limitações funcionais e necessidades específicas de cada paciente.

Os serviços de reabilitação possuem natureza essencialmente multiprofissional e dependem, para sua adequada execução, da disponibilidade de equipamentos, mobiliários e materiais compatíveis com as diferentes modalidades de atendimento. As atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e estimulação motora e lúdica exigem recursos específicos que possibilitem a realização de exercícios, atividades funcionais, estímulos sensoriais, treino motor, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento, equilíbrio, coordenação, mobilidade, percepção corporal, autonomia e demais intervenções necessárias ao processo individual de reabilitação.

O problema que fundamenta a presente contratação está relacionado à necessidade de assegurar a disponibilidade e a adequação dos recursos materiais utilizados nas atividades terapêuticas do CER II, evitando que a insuficiência, inadequação, desgaste, ausência ou desatualização de mobiliários e equipamentos comprometa a execução regular dos atendimentos.

A ausência ou insuficiência de equipamentos específicos pode limitar a capacidade dos profissionais de desenvolver determinadas intervenções terapêuticas, reduzindo as possibilidades de aplicação de técnicas e atividades adequadas às necessidades individuais dos usuários. Da mesma forma, a inexistência de mobiliário especializado pode comprometer a organização e a funcionalidade dos ambientes destinados aos atendimentos, dificultando a adequada utilização dos espaços e a realização segura das atividades.

O problema não se restringe, portanto, à simples ausência de bens materiais, mas envolve a necessidade de garantir que a estrutura física e os recursos terapêuticos disponíveis sejam compatíveis com a complexidade e a diversidade dos serviços realizados pelo CER II.

Considerando que cada paciente apresenta necessidades funcionais, motoras, sensoriais e terapêuticas distintas, torna-se necessário disponibilizar uma variedade de recursos que permita aos profissionais selecionar e utilizar os equipamentos mais adequados para cada intervenção, respeitando os objetivos terapêuticos estabelecidos individualmente.

A insuficiência de recursos também pode ocasionar maior utilização de equipamentos disponíveis, dificultando a organização dos atendimentos, reduzindo a eficiência operacional e aumentando o risco de interrupções ou limitações na execução das atividades terapêuticas.

Dessa forma, a Administração identifica como problema a necessidade de estruturar, complementar, manter e padronizar os recursos físicos e terapêuticos do CER II, de modo a assegurar condições adequadas para a prestação contínua e qualificada dos serviços de reabilitação.

A necessidade da Administração consiste em disponibilizar ao CER II mobiliários especializados, equipamentos terapêuticos e kits de estimulação motora e lúdica em quantidade e especificações compatíveis com a demanda da unidade, proporcionando aos profissionais os instrumentos necessários para a realização dos atendimentos especializados.

A aquisição deverá possibilitar a estruturação adequada dos ambientes terapêuticos e o desenvolvimento das diferentes modalidades de atendimento, contemplando recursos destinados, entre outros, às seguintes finalidades:

- I. Realização de atividades de fisioterapia;
- II. Desenvolvimento de exercícios de fortalecimento e mobilidade;
- III. Treinamento de equilíbrio e coordenação motora;
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades funcionais;
- V. Estimulação da motricidade global e fina;
- VI. Atividades de terapia ocupacional;
- VII. Desenvolvimento da autonomia e independência funcional;
- VIII. Atividades de integração e estimulação sensorial;
- IX. Estímulos relacionados à percepção corporal e espacial;
- X. Atividades motoras e psicomotoras;
- XI. Atividades terapêuticas e lúdicas;



- XII. Desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e funcionais;
- XIII. Atividades de estímulo e interação;
- XIV. Adequação dos ambientes para atendimento individual e/ou coletivo, conforme a necessidade do serviço.

A contratação também atende à necessidade de padronização dos recursos utilizados pela unidade, permitindo maior organização dos ambientes, melhor aproveitamento dos equipamentos, racionalização dos espaços e maior uniformidade na execução das atividades terapêuticas.

Pretende-se, ainda, evitar a realização de aquisições emergenciais e fragmentadas, promovendo planejamento adequado dos recursos necessários ao funcionamento da unidade e permitindo à Administração organizar suas aquisições de acordo com a demanda prevista e com o planejamento anual de consumo.

O interesse público relacionado à contratação está diretamente associado à garantia do acesso e da continuidade dos serviços especializados de saúde e reabilitação disponibilizados pelo CISNORPI aos usuários dos municípios consorciados.

A adequada estruturação do CER II contribui para que os usuários tenham acesso a serviços de reabilitação realizados em condições apropriadas, com equipamentos compatíveis com as necessidades terapêuticas e com ambientes adequadamente organizados.

A disponibilização de recursos terapêuticos adequados também contribui para o trabalho das equipes multiprofissionais, permitindo maior diversidade de estratégias de intervenção e melhores condições para a execução das atividades previstas nos planos terapêuticos dos pacientes.

A contratação está, portanto, relacionada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, qualidade da assistência e interesse público, uma vez que a Administração deve proporcionar as condições necessárias para que os serviços de saúde sob sua responsabilidade sejam prestados de maneira adequada e segura.

Além disso, o investimento em equipamentos e mobiliários adequados pode contribuir para a melhor utilização dos recursos públicos já empregados na manutenção do CER II, uma vez que a estruturação apropriada da unidade permite maior aproveitamento de sua capacidade instalada, de sua equipe profissional e de seus espaços físicos.

O interesse público também se manifesta na necessidade de assegurar que os usuários encaminhados pelos municípios consorciados possam receber atendimento adequado, evitando que limitações de infraestrutura ou de equipamentos constituam obstáculo à execução das terapias necessárias.

A não realização da contratação poderá ocasionar consequências negativas para o funcionamento do CER II e para a continuidade dos serviços de reabilitação ofertados pelo CISNORPI.

Entre os principais riscos decorrentes da ausência ou insuficiência dos equipamentos e mobiliários necessários, destacam-se:

- I. Limitação da capacidade de atendimento da unidade, em razão da indisponibilidade de recursos necessários para determinadas atividades terapêuticas;
- II. Redução das possibilidades de intervenção dos profissionais, dificultando a aplicação de técnicas e atividades adequadas às necessidades individuais dos pacientes;
- III. Comprometimento da qualidade dos atendimentos, diante da utilização de recursos insuficientes ou inadequados;
- IV. Dificuldade na execução de atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e integração sensorial, especialmente aquelas que dependem de equipamentos específicos;
- V. Prejuízo às atividades de estimulação motora e lúdica, reduzindo as possibilidades de desenvolvimento de habilidades funcionais, motoras, sensoriais e psicomotoras;
- VI. Comprometimento da organização e funcionalidade dos ambientes terapêuticos, caso não estejam disponíveis mobiliários adequados às atividades desenvolvidas
- VII. Risco de interrupção ou redução de determinados atendimentos, caso a unidade não disponha dos recursos necessários para sua execução;
- VIII. Aumento da necessidade de aquisições emergenciais, que podem resultar em menor capacidade de planejamento e potencial aumento dos custos administrativos e financeiros;
- IX. Redução da eficiência na utilização dos recursos públicos, caso a infraestrutura existente não possa ser plenamente aproveitada em razão da falta de equipamentos e mobiliários adequados;
- X. Possível aumento da demanda reprimida, caso a unidade não consiga desenvolver determinadas atividades com a capacidade e regularidade necessárias;
- XI. Prejuízo aos usuários e às famílias, que dependem da continuidade dos serviços especializados de reabilitação disponibilizados pela rede pública;



XII. Comprometimento do planejamento anual da unidade, dificultando a previsão, organização e controle dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades terapêuticas.

Ressalta-se que a ausência de determinados equipamentos não representa apenas uma deficiência patrimonial ou estrutural, podendo repercutir diretamente na capacidade operacional da unidade e na qualidade do atendimento prestado aos usuários. Dessa forma, a contratação apresenta caráter necessário para evitar a descontinuidade ou limitação das atividades e para preservar a capacidade do CER II de cumprir adequadamente sua finalidade assistencial.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada às atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especialmente no que se refere à disponibilização de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados.

O CER II integra a estrutura de atendimento especializado do Consórcio e desenvolve atividades voltadas à reabilitação e ao acompanhamento de usuários que necessitam de intervenções específicas para manutenção, recuperação, desenvolvimento ou aprimoramento de capacidades funcionais.

Nesse cenário, os mobiliários, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica constituem recursos diretamente vinculados à execução das atividades finalísticas da unidade, não se tratando de bens acessórios ou estranhos às atribuições institucionais do serviço.

A utilização desses recursos está diretamente relacionada à rotina dos profissionais que atuam no CER II, sendo necessária para a execução de avaliações, exercícios, atividades terapêuticas, estímulos motores e sensoriais, treinamentos funcionais e demais intervenções previstas no processo de reabilitação dos usuários.

A contratação também se relaciona à necessidade de proporcionar condições adequadas para que os profissionais possam desenvolver suas atividades de maneira segura, organizada e eficiente, contribuindo para o melhor aproveitamento da estrutura física e da capacidade técnica disponível na unidade.

Dessa maneira, existe relação direta e objetiva entre o objeto pretendido e as atribuições do CISNORPI, uma vez que a aquisição dos bens permitirá aprimorar a estrutura do CER II e garantir os recursos necessários à continuidade dos serviços especializados de reabilitação, em benefício dos usuários encaminhados pelos municípios integrantes do Consórcio.

A contratação também se justifica pela necessidade de promover planejamento adequado dos recursos materiais utilizados pelo CER II, evitando que a aquisição de equipamentos e mobiliários ocorra somente diante de situações emergenciais ou de indisponibilidade imediata.

O planejamento anual dos quantitativos permite à Administração avaliar previamente as necessidades da unidade, estabelecer prioridades, organizar os recursos orçamentários e realizar procedimento licitatório com antecedência suficiente para garantir a disponibilidade dos bens quando necessários.

A aquisição planejada possibilita, ainda, maior racionalização dos recursos públicos, favorecendo a obtenção de melhores condições de contratação, a padronização dos equipamentos, a compatibilidade entre os itens e a redução de aquisições isoladas e desarticuladas.

A regularidade do planejamento também contribui para evitar períodos de desabastecimento ou indisponibilidade de equipamentos essenciais, proporcionando maior previsibilidade à gestão do CER II e maior segurança para a continuidade dos atendimentos.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida é necessária para garantir ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II estrutura material compatível com suas atribuições e com as necessidades dos usuários atendidos, mediante a disponibilização de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica.

A solução busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de reabilitação, ampliar as condições de atuação das equipes multiprofissionais, melhorar a organização dos ambientes terapêuticos, racionalizar a utilização dos recursos públicos e proporcionar maior segurança e efetividade aos atendimentos.

Assim, a contratação encontra-se diretamente vinculada ao interesse público e às atividades finalísticas do CISNORPI, sendo necessária para garantir o adequado funcionamento do CER II e a manutenção dos serviços especializados de saúde prestados aos usuários dos municípios consorciados.

4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às diretrizes institucionais do CISNORPI relacionadas à manutenção, qualificação e continuidade da prestação dos serviços especializados de saúde, uma vez que o adequado funcionamento do CER II depende da disponibilidade de estrutura física, mobiliários e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas.



O planejamento institucional busca assegurar que as unidades integrantes da estrutura assistencial do Consórcio disponham das condições necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, garantindo o adequado aproveitamento dos recursos humanos, físicos e financeiros disponíveis.

Nesse contexto, a aquisição pretendida constitui medida de suporte direto às atividades finalísticas do CER II, possibilitando a disponibilização de recursos apropriados para a realização de atendimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e estimulação motora e lúdica.

A contratação também está alinhada à necessidade de planejamento periódico das aquisições, permitindo que os bens necessários ao funcionamento da unidade sejam previstos com antecedência e adquiridos de forma organizada, evitando contratações emergenciais, desabastecimento ou comprometimento da continuidade dos serviços.

Além disso, o planejamento da aquisição possibilita à Administração avaliar previamente os quantitativos, especificações e condições de fornecimento, promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

A contratação mostra-se compatível com as prioridades administrativas do CISNORPI, especialmente no que se refere à:

- I. Manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde;
- II. Melhoria da qualidade dos serviços especializados oferecidos aos usuários;
- III. Adequada estruturação das unidades assistenciais;
- IV. Disponibilização de equipamentos e materiais necessários às atividades finalísticas;
- V. Melhoria das condições de trabalho das equipes multiprofissionais;
- VI. Utilização racional e eficiente dos recursos públicos;
- VII. Planejamento antecipado das aquisições;
- VIII. Redução dos riscos de descontinuidade dos serviços;
- IX. Padronização dos recursos utilizados nas unidades;
- X. Fortalecimento da capacidade operacional do CER II.

A aquisição dos equipamentos e mobiliários também se relaciona à prioridade de proporcionar condições adequadas para que os profissionais responsáveis pelos atendimentos possam desenvolver suas atividades com segurança, eficiência e qualidade, utilizando recursos compatíveis com as necessidades terapêuticas dos usuários.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a contratação planejada permite ainda maior previsibilidade dos gastos, melhor organização das demandas e racionalização dos procedimentos de aquisição, contribuindo para a observância dos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

A contratação também se encontra relacionada ao planejamento anual de consumo do CER II, considerando a necessidade de prever os recursos materiais necessários para o funcionamento regular da unidade ao longo do exercício.

A definição prévia dos quantitativos busca evitar tanto a aquisição insuficiente, que poderia ocasionar falta de equipamentos e comprometer os atendimentos, quanto a aquisição excessiva, que poderia resultar em imobilização desnecessária de recursos públicos.

O planejamento dos quantitativos deverá considerar a demanda existente e projetada da unidade, a capacidade de atendimento, a estrutura disponível, as modalidades terapêuticas desenvolvidas, as necessidades identificadas pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços.

Dessa forma, busca-se estabelecer uma relação equilibrada entre necessidade, quantidade, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional, garantindo que a contratação seja compatível com a realidade do CER II e com os objetivos institucionais do CISNORPI.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida está alinhada ao planejamento institucional do CISNORPI e às prioridades administrativas relacionadas à manutenção e qualificação dos serviços especializados de saúde, especialmente no que se refere ao adequado funcionamento do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

A aquisição pretendida contribui diretamente para a estruturação da unidade, para a continuidade dos atendimentos e para a melhoria das condições de execução das atividades terapêuticas, estando compatível com o interesse público e com a necessidade de utilização eficiente e planejada dos recursos públicos.

Assim, a contratação apresenta-se como medida planejada, pertinente e compatível com as finalidades institucionais do CISNORPI, devendo observar, durante o prosseguimento da fase preparatória, a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, quando existente, e com os demais instrumentos de planejamento e disponibilidade orçamentária aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a funcionalidade, durabilidade, segurança e qualidade dos produtos, sem estabelecer condições desnecessárias ou excessivamente restritivas à competitividade do certame, devendo as especificações ser formuladas com base nas características indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, materiais, capacidades, funcionalidades e demais requisitos definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

Os materiais deverão ser compatíveis com o uso profissional e institucional a que se destinam, apresentando características adequadas de resistência, estabilidade, funcionalidade, ergonomia e segurança.

Quando aplicável, deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios, peças, dispositivos e elementos necessários ao funcionamento adequado do equipamento, sem que a Administração tenha que adquirir componentes adicionais indispensáveis à utilização normal do produto.

Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas.

Os produtos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, considerando, conforme a natureza de cada item;

Não serão aceitos produtos danificados, incompletos, adulterados, com defeitos de fabricação, sinais de uso ou que apresentem características incompatíveis com as especificações contratadas.

Quando houver necessidade de montagem ou instalação, esta deverá ser realizada de forma adequada, sem comprometer a integridade do produto ou do ambiente onde será instalado.

Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e vícios que comprometam seu funcionamento ou utilização normal, observando-se, no mínimo, os prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.

Quando o Termo de Referência estabelecer prazo de garantia superior ao legal ou ao oferecido pelo fabricante, a exigência deverá estar devidamente justificada pela natureza e finalidade do equipamento.

Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o CISNORPI, a correção de defeitos, reparos, substituição de componentes ou substituição do produto, conforme a natureza do problema.

A garantia deverá abranger os componentes e acessórios necessários ao funcionamento regular do equipamento.

Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir condições que permitam a realização de manutenção preventiva e corretiva, observando as orientações do fabricante.

A manutenção durante o período de garantia deverá ser realizada sem custos adicionais para a Administração quando o problema decorrer de defeito de fabricação ou falha abrangida pela garantia.

A contratada deverá utilizar peças e componentes adequados ao equipamento, preservando suas características originais e condições de segurança.

Não deverão ser realizadas alterações, adaptações ou modificações que comprometam as características técnicas, funcionais ou de segurança dos equipamentos.

Considerando que os produtos serão utilizados em ambiente de atendimento especializado em saúde e, em diversos casos, diretamente pelos pacientes, deverão ser observados requisitos de segurança compatíveis com sua finalidade.

Quando aplicável, os produtos deverão observar as normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes relacionadas à sua fabricação, comercialização e utilização.

Os equipamentos não poderão apresentar características que ofereçam risco previsível aos usuários ou aos profissionais quando utilizados de acordo com as orientações do fabricante.

Os equipamentos e mobiliários deverão apresentar características compatíveis com os ambientes e atividades desenvolvidas pelo CER II, buscando-se, sempre que tecnicamente justificável, a padronização dos recursos utilizados na unidade.

A padronização deverá ser compreendida como mecanismo de racionalização administrativa e não como forma de direcionamento da contratação a determinada marca ou fabricante.

As especificações deverão privilegiar características objetivas de desempenho, funcionalidade, qualidade, segurança e compatibilidade com a finalidade pretendida.

Não serão estabelecidas exigências de marca, modelo ou fabricante específico, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa técnica adequada.

Em síntese, a contratação deverá assegurar que os mobiliários e equipamentos destinados ao CER II sejam:

- I. Novos e de primeiro uso;
- II. Compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas;



- III. Adequados às atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e estimulação motora e lúdica
- IV. Seguros para utilização por profissionais e pacientes;
- V. Resistentes e duráveis, considerando o uso institucional;
- VI. Entregues em perfeitas condições de funcionamento;
- VII. Acompanhados dos componentes e acessórios necessários à utilização adequada;
- VIII. Entregues dentro do prazo estabelecido;
- IX. Acompanhados da documentação técnica e garantia pertinente;
- X. Passíveis de manutenção e assistência técnica quando aplicável
- XI. Compatíveis com práticas de higienização e conservação adequadas ao ambiente de saúde;
- XII. Fornecidos com observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis
- XIII. Entregues em conformidade com os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam garantir que a contratação produza os resultados pretendidos, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos bens às atividades desenvolvidas pelo CER II, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada considerando as necessidades identificadas no **Centro Especializado em Reabilitação – CER II**, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, levando em conta a estrutura física e funcional da unidade, os ambientes destinados aos atendimentos, as modalidades terapêuticas desenvolvidas, a demanda de usuários atendidos, a atuação da equipe multiprofissional e a necessidade de disponibilização de recursos adequados para a realização das atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial, estimulação motora, estimulação psicomotora e atividades terapêuticas e lúdicas.

Os quantitativos estimados foram definidos com o objetivo de assegurar que o CER II disponha de quantidade suficiente de mobiliários especializados, equipamentos e kits terapêuticos para o desenvolvimento regular de suas atividades, considerando a necessidade de utilização dos recursos nos diferentes ambientes de atendimento e, quando pertinente, a possibilidade de utilização simultânea por profissionais e pacientes. A estimativa busca atender à demanda efetivamente identificada pela unidade, evitando tanto a aquisição insuficiente, que poderia comprometer ou limitar a execução dos atendimentos, quanto o superdimensionamento, que poderia resultar em aquisição excessiva, imobilização desnecessária de recursos públicos e utilização inadequada da capacidade física da unidade.

Para a definição dos quantitativos foram consideradas as características e finalidades específicas de cada item, a frequência prevista de utilização, a necessidade de disponibilidade dos equipamentos nos ambientes terapêuticos, a quantidade de profissionais envolvidos nas atividades, a possibilidade de utilização compartilhada, a necessidade de substituição ou complementação dos recursos existentes e a previsão de utilização durante o período de planejamento. Também foram consideradas as particularidades das diferentes modalidades de atendimento realizadas no CER II, uma vez que os equipamentos destinados à fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e estimulação motora e lúdica possuem finalidades distintas e não podem ter seus quantitativos definidos de forma genérica ou uniforme.

A estimativa também considera a necessidade de garantir a continuidade dos serviços, evitando que a indisponibilidade de determinado equipamento ou mobiliário possa ocasionar interrupções, atrasos ou limitações nas atividades terapêuticas. Nesse sentido, os quantitativos foram projetados de maneira a proporcionar disponibilidade adequada dos recursos necessários ao funcionamento da unidade, observando-se a capacidade operacional dos ambientes, a rotina de atendimento e a necessidade de utilização dos equipamentos pelos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

A definição das quantidades deverá ser respaldada pelo levantamento realizado junto à unidade e pelos profissionais responsáveis pelas atividades terapêuticas, que possuem conhecimento técnico acerca dos recursos necessários para a adequada execução dos atendimentos. Dessa forma, a estimativa não se baseia exclusivamente em projeções genéricas, mas na análise das necessidades concretas do serviço, considerando a finalidade de cada equipamento, sua utilização prevista e sua importância para o desenvolvimento das intervenções realizadas com os usuários.

Também foi considerada a necessidade de compatibilizar os quantitativos com a capacidade física do CER II, evitando a aquisição de bens em quantidade superior à capacidade de instalação, armazenamento ou utilização da unidade. A estimativa busca, portanto, estabelecer equilíbrio entre a necessidade assistencial, a capacidade operacional, a disponibilidade de espaço físico e a racionalização dos recursos públicos.



Quando houver equipamentos, acessórios ou materiais que apresentem relação de complementaridade ou interdependência, essa condição deverá ser considerada na definição dos quantitativos, de modo a assegurar que os bens adquiridos possam ser efetivamente utilizados em conjunto e cumpram a finalidade para a qual foram previstos. A aquisição deverá evitar, portanto, situações em que determinado equipamento permaneça sem utilização por ausência de componente, acessório ou recurso indispensável ao seu funcionamento ou à realização da atividade terapêutica correspondente.

Os quantitativos também deverão considerar o planejamento anual de consumo e utilização da unidade, permitindo que a Administração antecipe suas necessidades, organize os recursos orçamentários e financeiros e reduza a possibilidade de aquisições emergenciais ou fragmentadas. O planejamento prévio contribui para maior eficiência na gestão das contratações, possibilita melhor organização da demanda e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se que a estimativa das quantidades deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, permitindo demonstrar de forma objetiva a origem dos quantitativos definidos e sua correspondência com a necessidade administrativa identificada. A memória de cálculo deverá considerar, conforme a natureza de cada item, fatores como quantidade de ambientes, capacidade de atendimento, frequência de utilização, necessidade de utilização simultânea, quantidade de profissionais envolvidos, características dos atendimentos e demais elementos que possam influenciar a definição da quantidade necessária.

Dessa forma, a estimativa apresentada busca assegurar que os quantitativos sejam suficientes para atender às necessidades do CER II, sem promover aquisições excessivas ou desnecessárias, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público. Os quantitativos definitivos deverão constar da relação de itens que integrará o presente Estudo Técnico Preliminar e, posteriormente, o Termo de Referência, constituindo a base para a pesquisa de preços, definição do valor estimado da contratação e elaboração do procedimento licitatório.

Assim, considera-se que a estimativa das quantidades deverá refletir a demanda real e previsível do CER II, assegurando a disponibilidade dos recursos necessários à realização das atividades terapêuticas e contribuindo para a continuidade, qualidade e segurança dos serviços especializados de reabilitação prestados pelo CISNORPI aos usuários atendidos pela unidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “H” e art. 23)

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 44.540,52 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER II do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender às demandas relacionadas à aquisição de mobiliário especializado, equipamentos destinados à fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica.

A análise do mercado demonstra a existência de ampla variedade de produtos destinados a serviços de saúde, clínicas de reabilitação, centros especializados e demais estabelecimentos que desenvolvem atividades terapêuticas. Os bens pretendidos são encontrados junto a empresas especializadas na comercialização de equipamentos de fisioterapia e reabilitação, fornecedores de mobiliário hospitalar e especializado, distribuidores de materiais para terapia ocupacional e integração sensorial, bem como empresas que comercializam materiais e recursos destinados à estimulação motora, psicomotora e lúdica.

Verificou-se que os itens pretendidos possuem características predominantemente padronizáveis e podem ser especificados objetivamente quanto às suas dimensões, materiais, capacidade, funcionalidade, resistência, segurança, acabamento e demais características necessárias ao adequado atendimento da finalidade pública. Tal circunstância demonstra a existência de soluções comercialmente disponíveis e permite que a Administração estabeleça requisitos técnicos suficientes para assegurar a qualidade e a funcionalidade dos produtos, sem direcionamento indevido a determinada marca ou fabricante.

No mercado, identificam-se, de forma geral, soluções consistentes na aquisição individualizada dos equipamentos e mobiliários, aquisição de conjuntos ou kits compostos por materiais destinados a determinada finalidade terapêutica e aquisição de equipamentos acompanhados dos respectivos acessórios necessários à sua utilização. A escolha entre essas alternativas deve observar a natureza de cada item, sua finalidade específica, a necessidade de utilização individual ou conjunta e a possibilidade de obtenção de melhores condições para a Administração.

Também foi considerada a possibilidade de utilização de equipamentos e mobiliários já existentes na unidade, mediante manutenção, reaproveitamento ou redistribuição. Entretanto, essa alternativa não se mostra suficiente para o atendimento



integral da necessidade identificada, uma vez que a contratação decorre da necessidade de disponibilização e complementação dos recursos necessários às atividades desenvolvidas pelo CER II, especialmente diante da diversidade das modalidades terapêuticas e da necessidade de equipamentos adequados às diferentes intervenções realizadas pelos profissionais.

A alternativa de locação dos equipamentos também foi considerada como possibilidade disponível no mercado. Contudo, para o objeto pretendido, a aquisição dos bens mostra-se mais adequada, uma vez que se trata de equipamentos e mobiliários destinados à utilização contínua e permanente nas instalações do CER II, cuja disponibilidade deverá ser assegurada durante todo o período de funcionamento da unidade. A locação poderia representar custos recorrentes e dependência permanente do fornecedor, enquanto a aquisição possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio público, sua utilização durante sua vida útil e, quando tecnicamente viável, sua manutenção e reaproveitamento ao longo dos anos.

Considerou-se ainda a possibilidade de aquisição dos itens por meio de diferentes contratações independentes, realizadas de acordo com cada categoria de equipamento ou fornecedor. Embora essa alternativa seja possível, a Administração deverá avaliar o adequado parcelamento do objeto à luz das características dos itens, da ampliação da competitividade, da possibilidade de participação de fornecedores especializados e da obtenção da proposta mais vantajosa. A definição da forma deverá preservar a autonomia dos itens que possuam características e mercados distintos, evitando agrupamentos que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais fornecedores.

A solução de contratação mediante procedimento licitatório, com especificações técnicas objetivas e compatíveis com as práticas de mercado, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa. Considerando que os bens pretendidos podem ser descritos por características objetivas de desempenho, qualidade, funcionalidade, segurança e dimensões, sem necessidade de avaliação subjetiva ou desenvolvimento de solução exclusiva, a aquisição apresenta características compatíveis com a utilização da modalidade pregão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento realizado também indica que existe diversidade de fornecedores e fabricantes no mercado capazes de fornecer os produtos pretendidos, o que favorece a competitividade do procedimento e possibilita à Administração buscar melhores condições de preço, qualidade, prazo de entrega e garantia. A definição das especificações deverá, portanto, restringir-se às características efetivamente necessárias ao cumprimento da finalidade da contratação, evitando exigências excessivas, desnecessárias ou que possam direcionar a contratação a determinado fabricante ou modelo.

No que se refere aos equipamentos de maior complexidade, deverão ser avaliadas, conforme a natureza de cada item, as condições de garantia, assistência técnica, manutenção, disponibilidade de peças e acessórios, manuais de utilização, necessidade de montagem, instalação, regulagem ou orientação para uso. Tais requisitos deverão ser estabelecidos somente quando efetivamente necessários para assegurar o adequado funcionamento e a segurança dos bens, mantendo-se proporcionalidade entre as exigências da Administração e a complexidade de cada produto.

A análise das soluções disponíveis permite concluir que a alternativa mais adequada para o atendimento da necessidade do CER II consiste na aquisição de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, mediante procedimento licitatório, com especificações técnicas objetivas e compatíveis com as necessidades assistenciais da unidade. A aquisição apresenta-se como solução tecnicamente adequada, economicamente racional e capaz de proporcionar maior autonomia à Administração, garantindo a disponibilidade dos recursos necessários às atividades terapêuticas e contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo CISNORPI.

A solução escolhida também permite que os bens sejam incorporados ao patrimônio público e utilizados de forma contínua durante sua vida útil, possibilitando planejamento de manutenção, conservação e eventual substituição futura, além de proporcionar maior previsibilidade administrativa e redução da dependência de contratos continuados de locação. Dessa forma, considerando as alternativas existentes no mercado, as características da demanda, a natureza dos bens, a necessidade de continuidade dos serviços e os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se que a aquisição dos equipamentos e mobiliários constitui a solução mais adequada para o atendimento das necessidades do CER II.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na **aquisição de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica**, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



A escolha da aquisição decorre da necessidade de assegurar ao CER II estrutura material adequada, suficiente e compatível com as atividades de reabilitação desenvolvidas pela unidade, proporcionando aos profissionais os recursos necessários para a realização de avaliações, exercícios, atividades terapêuticas, estimulação motora, psicomotora e sensorial, desenvolvimento da coordenação, equilíbrio, mobilidade, funcionalidade e autonomia dos usuários atendidos.

A solução mostra-se tecnicamente adequada porque os bens pretendidos possuem finalidade diretamente relacionada às atividades desenvolvidas pelo CER II e podem ser especificados objetivamente quanto às suas características, dimensões, materiais, capacidade, resistência, funcionalidade, segurança e demais requisitos necessários ao atendimento da finalidade pública. A existência de produtos similares e de fornecedores especializados no mercado demonstra a disponibilidade da solução e permite à Administração estabelecer critérios técnicos suficientes para assegurar a qualidade dos bens sem restringir indevidamente a competitividade.

A opção pela aquisição, em detrimento da locação, mostra-se mais vantajosa considerando que os equipamentos e mobiliários possuem previsão de utilização contínua e prolongada na unidade. A aquisição permite que os bens sejam incorporados ao patrimônio público, permaneçam disponíveis para utilização durante sua vida útil e possam receber manutenção e conservação adequadas, quando aplicáveis, reduzindo a dependência de contratos sucessivos de locação e de eventuais reajustes e custos recorrentes decorrentes dessa modalidade.

A solução escolhida também proporciona maior autonomia e previsibilidade à Administração, permitindo o planejamento da utilização, conservação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos, além de possibilitar que os recursos adquiridos permaneçam disponíveis para atendimento das demandas futuras do CER II, observadas suas condições de uso e vida útil.

A aquisição dos bens contribui ainda para a padronização e organização dos ambientes terapêuticos, possibilitando que os profissionais disponham de equipamentos e mobiliários compatíveis com as diferentes modalidades de atendimento. A adequada estruturação dos espaços favorece a execução das atividades de forma organizada, segura e eficiente, contribuindo para a qualidade dos serviços de reabilitação prestados aos usuários.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida permite a realização de procedimento competitivo, possibilitando a participação de fornecedores existentes no mercado e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. A definição de especificações técnicas objetivas, sem indicação injustificada de marca ou modelo, favorece a ampliação da competitividade e permite a comparação entre produtos que atendam efetivamente às necessidades do CER II.

A contratação também se mostra adequada sob a perspectiva do planejamento público, pois permite que a Administração consolide previamente as necessidades da unidade, estabeleça quantitativos compatíveis com a demanda, realize pesquisa de preços e organize a disponibilidade dos recursos necessários, reduzindo a possibilidade de aquisições emergenciais, fragmentadas ou realizadas sem planejamento.

A solução escolhida deverá contemplar, conforme a natureza de cada item, requisitos relacionados à qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade, garantia, assistência técnica, manutenção, montagem, instalação e demais condições necessárias ao adequado fornecimento e utilização dos bens. Tais exigências deverão ser proporcionais às características de cada produto, evitando requisitos excessivos que possam restringir a competitividade sem benefício correspondente para a Administração.

A contratação deverá igualmente observar critérios de sustentabilidade, especialmente quanto à durabilidade dos bens, possibilidade de manutenção e reparo, redução da geração de resíduos, utilização racional de materiais e adequada destinação de embalagens e produtos ao final de sua vida útil, quando aplicável. Dessa forma, busca-se conciliar a satisfação da necessidade administrativa com a utilização responsável dos recursos públicos e a redução dos impactos ambientais.

A solução adotada atende, portanto, ao interesse público ao proporcionar melhores condições materiais para o desenvolvimento das ações de reabilitação realizadas pelo CER II, contribuindo para a continuidade dos atendimentos, a qualidade das intervenções terapêuticas, a segurança dos usuários e profissionais e a adequada utilização da estrutura pública destinada à prestação dos serviços de saúde.

Diante das alternativas analisadas e considerando a natureza da demanda, a disponibilidade dos produtos no mercado, a necessidade de utilização contínua dos bens, a possibilidade de especificação objetiva, a competitividade do procedimento, a economicidade, a durabilidade e a incorporação dos equipamentos ao patrimônio público, conclui-se que a **aquisição dos mobiliários e equipamentos especializados constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades do CER II**, mostrando-se compatível com os objetivos institucionais do CISNORPI e com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



A solução foi estruturada considerando a necessidade de disponibilizar à unidade recursos materiais adequados, suficientes, seguros e compatíveis com as atividades de reabilitação desenvolvidas pela equipe multiprofissional, proporcionando condições apropriadas para a realização dos atendimentos e das intervenções terapêuticas destinadas aos usuários dos serviços especializados de saúde.

A contratação compreenderá o fornecimento dos bens relacionados no Termo de Referência, de acordo com as especificações, características, unidades de medida e quantitativos definidos a partir do levantamento das necessidades do CER II. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos, devidamente acondicionados e compatíveis com a finalidade para a qual foram adquiridos.

A solução deverá abranger, quando aplicável a cada item, todos os componentes, acessórios, peças, dispositivos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento e utilização, de modo que a Administração não tenha que realizar aquisições complementares indispensáveis para o uso regular dos equipamentos. Quando houver necessidade de montagem, instalação, regulagem, configuração ou testes, tais procedimentos deverão ser realizados pela contratada, sem custos adicionais para o CISNORPI, observadas as características e a complexidade de cada equipamento.

Os equipamentos e mobiliários deverão apresentar características de qualidade, resistência, estabilidade, durabilidade, ergonomia, funcionalidade e segurança compatíveis com sua utilização em ambiente de saúde e reabilitação. Deverão, ainda, atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e, quando aplicável, às normas técnicas e regulamentações pertinentes ao respectivo produto.

A solução contempla também a entrega dos bens no local definido pelo CISNORPI, em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, cabendo à contratada todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e, quando previsto, montagem e instalação. Eventuais danos ocorridos durante o transporte ou até o efetivo recebimento dos produtos deverão ser integralmente suportados pela contratada.

Quando aplicável, os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de utilização, informações técnicas, certificados, documentos de garantia e demais documentos necessários à sua adequada operação, conservação e manutenção. A contratada deverá prestar as orientações necessárias para utilização dos equipamentos quando sua complexidade justificar treinamento ou instrução dos servidores e profissionais responsáveis por sua utilização.

A solução deverá contemplar garantia dos produtos pelo período estabelecido no Termo de Referência, observando-se, no mínimo, as garantias legais aplicáveis e, quando estabelecido, prazo superior compatível com a natureza e o valor dos equipamentos. Durante o período de garantia, eventuais defeitos decorrentes de falhas de fabricação ou de funcionamento deverão ser corrigidos ou solucionados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, mediante reparo, substituição de componentes ou substituição do próprio equipamento, conforme o caso.

Para os equipamentos que demandem assistência técnica ou manutenção especializada, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando-se a disponibilidade de suporte adequado durante o período de garantia e, quando pertinente, a existência de peças e componentes necessários à manutenção. As exigências de assistência técnica e manutenção serão estabelecidas de forma proporcional à natureza e à complexidade de cada item, evitando-se requisitos que possam restringir injustificadamente a competitividade.

A solução considera ainda a necessidade de organização e padronização dos ambientes terapêuticos do CER II, permitindo que os equipamentos e mobiliários adquiridos sejam utilizados de forma adequada e integrada às atividades desenvolvidas pelos profissionais. A disponibilização desses recursos contribuirá para a realização de intervenções voltadas à recuperação e desenvolvimento de capacidades funcionais, mobilidade, equilíbrio, coordenação motora, estimulação sensorial, desenvolvimento psicomotor, autonomia e participação dos usuários nas atividades terapêuticas.

A aquisição será planejada de forma a compatibilizar os quantitativos com a capacidade física e operacional da unidade, considerando os ambientes disponíveis, as modalidades terapêuticas realizadas, a demanda dos usuários e a possibilidade de utilização simultânea dos equipamentos. Dessa forma, busca-se assegurar quantidade suficiente para o atendimento das necessidades identificadas, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto a aquisição excessiva ou desnecessária.

A solução deverá observar também critérios de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, produtos duráveis, resistentes, passíveis de manutenção e reparo e que apresentem adequada vida útil. Deverão ser adotadas medidas para reduzir a geração de resíduos, promover o uso racional de materiais e assegurar a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento, conforme a legislação aplicável.

O recebimento dos bens será realizado mediante conferência das quantidades, especificações, integridade, qualidade e funcionamento, quando aplicável, observando-se as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas



no Termo de Referência. Produtos que apresentem desconformidade com as especificações contratadas, defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua utilização poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada sem custos adicionais.

A solução como um todo, portanto, não se limita à simples entrega dos equipamentos e mobiliários, mas compreende o fornecimento integral de bens adequados à finalidade terapêutica, em condições de qualidade, segurança e funcionamento, incluindo, quando aplicável, acessórios, montagem, instalação, regulagem, testes, documentação, garantia, assistência técnica e orientação para utilização, de forma a assegurar que os recursos adquiridos possam ser efetivamente incorporados às atividades do CER II.

Com a implementação da solução, pretende-se garantir melhores condições estruturais e materiais para o desenvolvimento das atividades de reabilitação, proporcionar maior segurança e eficiência aos profissionais, ampliar a disponibilidade de recursos terapêuticos e contribuir para a continuidade e qualidade dos serviços especializados prestados pelo CISNORPI aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente racional e compatível com as necessidades institucionais do CISNORPI, permitindo o atendimento integral da demanda identificada e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, qualidade, segurança e interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o parcelamento do objeto seja medida recomendável para ampliar a competitividade e possibilitar a participação de fornecedores especializados, não se mostra adequada, para a presente contratação, a realização da licitação de forma individualizada por item, considerando as características dos bens pretendidos, a existência de itens com afinidade técnica e funcional, a necessidade de compatibilidade entre determinados produtos e os ganhos de eficiência decorrentes do agrupamento em lotes.

O objeto contempla mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, sendo que determinados itens possuem relação direta entre si e são destinados a finalidades terapêuticas semelhantes ou complementares. A separação absoluta de todos os itens poderia resultar em excessiva fragmentação da contratação, dificultando a gestão, o recebimento, a conferência, a logística e o acompanhamento dos fornecedores.

A opção pela organização em lotes de itens correlatos permite conciliar o parcelamento do objeto com a necessidade de manter agrupados produtos que apresentem características semelhantes, compatibilidade de utilização ou relação de complementaridade. Dessa forma, evita-se tanto a concentração indevida de todo o objeto em um único lote quanto a fragmentação excessiva em diversos contratos ou fornecedores.

A licitação por item individual também poderia ocasionar perda de economia de escala, especialmente em relação aos custos de transporte, entrega, embalagem, faturamento e demais procedimentos logísticos. O agrupamento de itens correlatos possibilita que o fornecedor otimize sua operação e apresente condições comerciais mais vantajosas, sem impedir a participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos abrangidos pelo objeto.

Outro aspecto relevante refere-se à compatibilidade entre os produtos. Determinados equipamentos, acessórios, componentes ou materiais destinados a uma mesma finalidade poderão necessitar de características compatíveis entre si para que possam ser utilizados adequadamente. A manutenção desses itens em um mesmo lote, quando tecnicamente justificada, reduz o risco de aquisição de produtos incompatíveis e facilita a responsabilização do fornecedor quanto à adequada composição e funcionalidade do conjunto.

A adoção da licitação por item poderia ainda aumentar significativamente o número de fornecedores envolvidos na contratação, ocasionando maior complexidade administrativa para acompanhamento das entregas, conferência dos produtos, emissão de documentos, controle de garantias, comunicação com fornecedores e solução de eventuais problemas. O agrupamento racional em lotes contribui para uma gestão contratual mais eficiente, sem afastar a competitividade necessária ao certame.

A divisão em lotes também favorece a eficiência logística, pois permite organizar entregas de itens correlatos de maneira coordenada, reduzindo a multiplicidade de transportes e facilitando o planejamento dos espaços destinados ao recebimento, armazenamento e distribuição dos bens dentro do CER II.

Ressalta-se que a não adoção da licitação por item não significa ausência de parcelamento do objeto. Ao contrário, a Administração optará pelo parcelamento mediante formação de lotes compostos por itens que apresentem efetiva afinidade



técnica, funcional ou mercadológica. Assim, preserva-se a possibilidade de participação de diferentes fornecedores nos diversos segmentos da contratação, ao mesmo tempo em que se evita a fragmentação excessiva do objeto.

A formação dos lotes deverá observar critérios objetivos e previamente definidos, especialmente a similaridade dos produtos, sua finalidade, compatibilidade, interdependência, mercado fornecedor, logística e eventual economia de escala. Itens que possam ser adquiridos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade, competitividade ou eficiência da contratação, deverão permanecer separados, evitando-se agrupamentos artificiais ou injustificados.

Dessa forma, a opção por não licitar integralmente por item individual, adotando-se o parcelamento racional em lotes, mostra-se mais adequada às características do objeto e ao interesse público, pois permite equilibrar a ampliação da competitividade com a necessidade de preservar a compatibilidade dos produtos, a economia de escala, a eficiência logística e a adequada gestão contratual.

Conclui-se, portanto, que a contratação deverá ser estruturada por lotes compostos por itens correlatos, e não exclusivamente por lote único, desde que a composição de cada lote esteja devidamente fundamentada e demonstre efetiva relação técnica, funcional ou econômica entre os produtos agrupados. A medida busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

Com a realização da presente contratação, o CISNORPI pretende assegurar a disponibilização de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica em quantidade e condições adequadas às necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, proporcionando os recursos materiais necessários ao desenvolvimento regular, seguro e eficiente das atividades terapêuticas realizadas pela unidade.

A contratação pretende proporcionar economicidade à Administração Pública, mediante planejamento prévio da demanda, definição adequada dos quantitativos, especificações compatíveis com as reais necessidades do CER II e realização de procedimento competitivo, permitindo a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e evitando aquisições emergenciais, fragmentadas ou realizadas sem adequada avaliação das necessidades da unidade.

Busca-se também a redução de custos, tanto pela possibilidade de obtenção de melhores preços mediante competição entre fornecedores quanto pela redução de despesas decorrentes de aquisições inadequadas, substituições prematuras, indisponibilidade de equipamentos e necessidade de contratações emergenciais. A aquisição de bens com qualidade, resistência e durabilidade adequadas deverá contribuir para a redução dos custos de reposição e manutenção ao longo de sua vida útil.

Outro resultado esperado é a melhoria da qualidade dos serviços, mediante a disponibilização de equipamentos e mobiliários apropriados às diferentes modalidades de atendimento desenvolvidas no CER II. A existência de recursos adequados favorece a atuação da equipe multiprofissional e permite a realização de intervenções terapêuticas de maneira mais estruturada, segura e compatível com as necessidades individuais dos usuários.

A contratação também visa garantir a continuidade dos serviços de reabilitação, evitando que a ausência, insuficiência ou inadequação de equipamentos e materiais comprometa a realização das atividades terapêuticas. A disponibilidade dos recursos necessários contribui para reduzir interrupções, atrasos ou limitações nos atendimentos e proporciona maior regularidade na prestação dos serviços especializados de saúde.

Pretende-se alcançar maior eficiência na execução das atividades, uma vez que a disponibilização organizada dos equipamentos e mobiliários permitirá aos profissionais realizar suas atribuições com melhores condições de trabalho, reduzindo improvisações, deslocamentos desnecessários e dificuldades decorrentes da ausência de recursos adequados. A estruturação dos ambientes terapêuticos deverá contribuir para melhor organização dos fluxos de atendimento e utilização racional dos equipamentos disponíveis.

A contratação deverá proporcionar ainda melhor aproveitamento dos recursos humanos, permitindo que os profissionais do CER II disponham de instrumentos adequados para o desenvolvimento de suas atividades, possibilitando maior efetividade na aplicação de seus conhecimentos técnicos e na execução das intervenções planejadas. Com os recursos materiais disponíveis e adequados, busca-se reduzir o tempo despendido na adaptação de soluções improvisadas e favorecer a concentração dos profissionais nas atividades assistenciais e terapêuticas.

Da mesma forma, espera-se obter melhor aproveitamento dos recursos materiais, mediante aquisição planejada, definição de quantitativos compatíveis com a demanda e utilização dos equipamentos de acordo com suas finalidades. A organização dos bens nos ambientes da unidade deverá contribuir para sua conservação, utilização racional, compartilhamento quando



possível e prolongamento de sua vida útil, evitando tanto a ociosidade quanto a sobrecarga ou indisponibilidade de determinados equipamentos.

A contratação também deverá contribuir para a padronização e organização dos ambientes do CER II, mediante disponibilização de mobiliários e equipamentos com características compatíveis com as atividades desenvolvidas. A adequada organização dos espaços favorece a segurança, a funcionalidade e a eficiência dos atendimentos, além de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais e melhores condições de acolhimento aos usuários.

Como resultado final, pretende-se promover a melhoria do atendimento aos usuários, assegurando que as pessoas atendidas pelo CER II tenham acesso a intervenções terapêuticas realizadas em ambientes adequadamente estruturados e dotados dos recursos necessários. A disponibilização de equipamentos apropriados poderá favorecer o desenvolvimento das atividades de reabilitação, estimulação e promoção da funcionalidade, contribuindo para um atendimento mais qualificado, seguro, humanizado e compatível com as necessidades dos usuários.

Espera-se, portanto, que a contratação produza resultados concretos tanto no âmbito administrativo quanto assistencial, proporcionando melhor utilização dos recursos públicos, maior eficiência operacional, melhores condições de trabalho para as equipes e aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pelo CISNORPI.

Dessa forma, os resultados pretendidos estão diretamente relacionados à economicidade, redução de custos, melhoria da qualidade, continuidade dos serviços, eficiência administrativa e assistencial, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais e melhoria do atendimento aos usuários, demonstrando que a contratação está orientada não apenas à aquisição dos bens, mas à obtenção de resultados efetivos para o funcionamento e desempenho do CER II e para o interesse público.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização e execução da contratação, o CISNORPI deverá adotar as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar que os bens adquiridos sejam recebidos, instalados, disponibilizados e utilizados de forma adequada no Centro Especializado em Reabilitação – CER II. As medidas deverão ser compatíveis com as características dos equipamentos e mobiliários que compõem o objeto, evitando-se a aquisição de bens sem que a unidade disponha das condições necessárias para sua utilização.

Deverá ser realizada a verificação da adequação dos espaços físicos destinados à instalação e utilização dos mobiliários e equipamentos, considerando as dimensões, circulação, disposição dos ambientes, ergonomia, segurança dos usuários e profissionais e as características específicas de cada recurso terapêutico. Quando necessário, deverão ser promovidos ajustes na organização dos ambientes para garantir a instalação e utilização adequada dos bens, evitando obstruções, riscos de acidentes ou utilização inadequada do espaço.

Também deverá ser verificada a infraestrutura elétrica dos ambientes que receberão equipamentos que dependam de alimentação elétrica, avaliando-se a existência e adequação de tomadas, pontos de energia, tensão, capacidade das instalações e demais condições necessárias ao funcionamento seguro dos equipamentos. Caso sejam identificadas necessidades de adequação, estas deverão ser providenciadas previamente ou antes da instalação dos respectivos equipamentos.

A Administração deverá igualmente avaliar a infraestrutura necessária ao funcionamento dos equipamentos, considerando, conforme o caso, condições de ventilação, iluminação, espaço para instalação e operação, estabilidade do piso, acessibilidade, armazenamento, segurança e demais requisitos indicados pelos fabricantes ou decorrentes das características técnicas dos produtos. Eventuais adequações deverão ser realizadas de forma compatível com a finalidade dos ambientes e com as normas técnicas aplicáveis.

Deverá ser providenciada a designação formal do gestor e dos fiscais da contratação, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, com definição clara das responsabilidades relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, recebimento, conferência e gestão da execução contratual. Os servidores designados deverão possuir conhecimento compatível com suas atribuições e contar, quando necessário, com apoio técnico dos profissionais responsáveis pelas atividades do CER II.

A Administração deverá estabelecer e, quando necessário, aperfeiçoar os procedimentos internos relacionados ao recebimento, conferência, registro, distribuição, utilização, conservação e controle dos bens adquiridos. Esses procedimentos deverão possibilitar a verificação das quantidades e especificações, o registro patrimonial dos bens, o acompanhamento das garantias e a identificação dos ambientes ou setores nos quais os equipamentos serão utilizados.

Deverá ser realizada a preparação para o recebimento dos bens, incluindo a definição do local e horário para entrega, organização dos espaços destinados ao armazenamento temporário, disponibilização de servidores para acompanhamento da entrega e adoção das providências necessárias para conferência dos produtos. Quando houver equipamentos que necessitem



de montagem, instalação, regulagem, configuração ou testes, a Administração deverá assegurar que o local esteja previamente preparado para a execução desses serviços.

Após o recebimento e a conferência, deverá ser providenciada a disponibilização dos equipamentos e mobiliários nos ambientes correspondentes, observando-se sua finalidade e as orientações técnicas do fabricante. Quando necessário, a instalação, montagem e configuração deverão ser acompanhadas pelos responsáveis designados, assegurando-se que os equipamentos sejam colocados em funcionamento somente após a verificação de sua regularidade e segurança.

Também deverá ser promovido o registro e controle patrimonial dos bens permanentes, quando aplicável, com identificação, localização e demais informações necessárias ao acompanhamento de sua utilização e conservação. Os documentos relacionados à aquisição, garantia, manuais e assistência técnica deverão ser mantidos de forma organizada, permitindo consulta durante toda a vida útil dos equipamentos.

Quando a natureza ou complexidade dos equipamentos exigir conhecimentos específicos para sua utilização, a Administração deverá assegurar a participação dos profissionais responsáveis pelo atendimento do CER II nas orientações, treinamentos ou demonstrações eventualmente fornecidos pela contratada. Essa medida visa garantir a utilização correta dos equipamentos, reduzir riscos de danos decorrentes de uso inadequado e ampliar sua vida útil.

Por fim, a Administração deverá acompanhar a execução contratual e verificar se os bens entregues atendem integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, adotando as providências necessárias em caso de desconformidade, avaria, defeito ou ausência de componentes. Dessa forma, as medidas preparatórias permitirão que a contratação seja executada de maneira organizada e eficiente, assegurando que os bens adquiridos possam ser efetivamente utilizados pelo CER II e contribuam para a continuidade e melhoria dos serviços de reabilitação prestados pelo CISNORPI.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação, por envolver a aquisição de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, apresenta impactos ambientais predominantemente relacionados à fabricação dos produtos, utilização de matérias-primas, geração de embalagens, transporte, consumo de energia elétrica durante a utilização de determinados equipamentos e eventual descarte dos bens e componentes ao final de sua vida útil.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais, observando-se os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da utilização racional dos recursos públicos, sem comprometer a qualidade, segurança e funcionalidade dos produtos destinados ao CER II.

Na fase de aquisição, deverão ser priorizados, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, produtos que apresentem boa durabilidade, resistência, qualidade e possibilidade de manutenção ou reparo, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes. A aquisição de bens mais duráveis contribui para a redução do consumo de matérias-primas e da geração de resíduos ao longo do tempo.

Também deverão ser observadas, quando aplicáveis, características relacionadas à eficiência energética dos equipamentos, especialmente daqueles que utilizem energia elétrica de forma contínua ou frequente. Sempre que houver alternativas equivalentes disponíveis no mercado, poderão ser priorizados equipamentos que apresentem menor consumo de energia, desde que essa característica não resulte em custo desproporcional ou prejuízo à finalidade terapêutica pretendida.

Deverá ser incentivada a utilização de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis ou reutilizáveis, evitando-se excesso de materiais de acondicionamento. As embalagens utilizadas no transporte deverão ser destinadas de forma ambientalmente adequada, observando-se as possibilidades de reutilização, reciclagem ou encaminhamento para coleta seletiva, conforme a estrutura disponível e a legislação aplicável.

Durante o fornecimento, deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios e danos aos produtos, especialmente mediante acondicionamento e transporte adequados. O correto acondicionamento contribui simultaneamente para a preservação dos bens e para a redução da necessidade de substituição de produtos danificados durante o transporte.

Quanto à utilização dos equipamentos, deverão ser observadas as orientações dos fabricantes relativas à operação, conservação, limpeza e manutenção. A utilização adequada dos bens contribui para prolongar sua vida útil, reduzir falhas prematuras e diminuir a geração de resíduos decorrente da substituição antecipada de componentes ou equipamentos.

Quando aplicável, a manutenção preventiva e corretiva deverá ser priorizada em relação à substituição prematura dos equipamentos, sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável. A manutenção adequada contribui para o prolongamento da vida útil dos bens e para a redução do descarte de materiais ainda passíveis de utilização ou recuperação.



Ao final da vida útil dos produtos, deverão ser observadas as normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente quando houver componentes, materiais ou equipamentos sujeitos a regras específicas de descarte. Quando pertinente, deverão ser adotados procedimentos de logística reversa ou devolução ao fabricante, fornecedor ou responsável, conforme a legislação ambiental aplicável e as características do produto.

No caso de equipamentos que possuam componentes elétricos ou eletrônicos, a Administração deverá evitar o descarte desses materiais juntamente com os resíduos comuns, quando houver regulamentação específica aplicável, promovendo sua destinação adequada por meio de sistemas de coleta, reciclagem ou logística reversa disponíveis.

A contratação deverá também evitar a imposição de requisitos ambientais genéricos ou desnecessários que possam restringir injustificadamente a competitividade. As exigências de sustentabilidade deverão guardar relação direta com as características dos produtos, ser tecnicamente justificáveis e compatíveis com as soluções disponíveis no mercado, de modo a conciliar proteção ambiental, economicidade e obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

No âmbito do CER II, deverão ser adotadas práticas de uso racional dos equipamentos e materiais, com orientação aos profissionais quanto à conservação, limpeza, armazenamento e utilização adequada dos bens. A correta utilização contribui para a redução de desperdícios, preservação dos equipamentos e prolongamento de sua vida útil.

Embora a contratação não apresente, em princípio, impactos ambientais de elevada magnitude, a Administração deverá adotar medidas preventivas ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição e transporte até a utilização, manutenção e destinação final, buscando reduzir a geração de resíduos, o consumo desnecessário de recursos naturais e energéticos e os impactos decorrentes do descarte inadequado.

Assim, os critérios de sustentabilidade serão incorporados à contratação de maneira proporcional, tecnicamente justificável e compatível com o mercado, priorizando a durabilidade, eficiência, manutenção, uso racional dos recursos, redução de resíduos, adequada gestão das embalagens e destinação ambientalmente correta dos bens e componentes ao final de sua vida útil, sempre preservando a qualidade e a segurança necessárias às atividades de reabilitação desenvolvidas pelo CER II.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação apresenta-se como medida necessária para assegurar ao CER II os recursos materiais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de reabilitação realizadas pela equipe multiprofissional, proporcionando condições adequadas para a execução de intervenções terapêuticas, atividades de estimulação motora, psicomotora e sensorial, exercícios funcionais e demais ações voltadas à promoção da autonomia, funcionalidade e qualidade de vida dos usuários atendidos.

A análise realizada demonstrou que existem soluções disponíveis no mercado capazes de atender às necessidades da unidade, sendo a aquisição dos bens a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público. A solução permite a incorporação dos bens ao patrimônio público, sua utilização durante a respectiva vida útil e a adoção de medidas de conservação e manutenção, quando aplicáveis, reduzindo a dependência de contratações continuadas de locação.

Os requisitos definidos para a contratação mostram-se compatíveis com a natureza e finalidade dos bens, contemplando aspectos relacionados à qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, garantia, assistência técnica, manutenção, montagem, instalação e demais condições necessárias à adequada utilização dos equipamentos e mobiliários, sem estabelecer exigências desproporcionais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

As quantidades estimadas foram estabelecidas considerando as necessidades do CER II, sua estrutura física e operacional, os ambientes destinados aos atendimentos, as modalidades terapêuticas desenvolvidas, a demanda dos usuários e a necessidade de disponibilidade dos equipamentos para utilização pelos profissionais. A estimativa deverá ser acompanhada da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de modo a demonstrar a adequação dos quantitativos à necessidade administrativa.

Quanto à forma de organização do objeto, verificou-se que o não parcelamento em lotes se mostra adequado em razão da diversidade dos bens e da existência de diferentes segmentos de mercado fornecedores. O item deverá observar a afinidade, compatibilidade, interdependência e complementaridade dos itens, buscando ampliar a competitividade, preservarem eventual economia de escala, facilitar a logística e evitar a formação de agrupamentos excessivamente amplos que possam restringir a participação de fornecedores especializados.

A contratação também se mostra compatível com a realização de procedimento licitatório na modalidade pregão, considerando que os bens pretendidos podem ser definidos por especificações objetivas de desempenho, qualidade, funcionalidade, segurança e características técnicas disponíveis no mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição entre os fornecedores aptos.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Foram igualmente consideradas as providências necessárias à execução da contratação, incluindo a adequação dos espaços físicos, verificação da infraestrutura e das instalações elétricas, preparação para recebimento e instalação dos equipamentos, designação de gestor e fiscais, organização dos procedimentos internos e disponibilização dos bens nos ambientes correspondentes. Tais medidas contribuirão para que os produtos adquiridos sejam efetivamente utilizados e produzam os resultados esperados.

No aspecto ambiental, foram identificados impactos relacionados principalmente à fabricação dos produtos, utilização de matérias-primas, geração de embalagens, consumo de energia e destinação dos bens ao final de sua vida útil. Foram previstas medidas mitigadoras relacionadas à durabilidade, manutenção, eficiência, redução de resíduos, adequada destinação das embalagens e observância das regras aplicáveis à logística reversa e ao descarte ambientalmente adequado, quando pertinente.

Os resultados pretendidos com a contratação abrangem a economicidade, redução de custos, melhoria da qualidade dos serviços, continuidade dos atendimentos, eficiência operacional, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais e melhoria do atendimento aos usuários, contribuindo para o fortalecimento da estrutura do CER II e para a adequada prestação dos serviços especializados de reabilitação sob responsabilidade do CISNORPI.

Diante de todos os elementos analisados, entende-se que a contratação é viável técnica, operacional e economicamente, mostra-se compatível com a necessidade pública identificada e apresenta condições para proporcionar resultados concretos à Administração e aos usuários dos serviços de saúde.

Opina-se favoravelmente pelo prosseguimento da contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução do processo, observando-se os quantitativos, especificações, critérios de parcelamento, condições de fornecimento, requisitos de qualidade, sustentabilidade, recebimento, fiscalização e demais condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhadas no instrumento convocatório.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta atende ao interesse público e se apresenta como adequada, necessária, eficiente e vantajosa para o CISNORPI, constituindo meio apropriado para assegurar ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II os recursos necessários à continuidade e ao aprimoramento dos serviços de reabilitação prestados à população atendida.

Jacarezinho, 07 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Complemento 01 – Mapa de Risco

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e de contingência relacionadas à contratação de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II do CISNORPI, buscando reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos.

A avaliação dos riscos considera a probabilidade de ocorrência e o impacto sobre a contratação, sendo classificados, de forma geral, como baixo, médio ou alto, conforme a combinação desses fatores.

Fase	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
Planejamento	Quantitativos estimados de forma inadequada, resultando em insuficiência ou excesso de bens	Média	Alto	Alto	Realizar levantamento junto ao CER II, considerando demanda, ambientes, modalidades terapêuticas, utilização simultânea e memória de cálculo	Avaliar remanejamento de recursos disponíveis e, se necessário, promover nova contratação devidamente planejada	Equipe de Planejamento
Planejamento	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas às necessidades terapêuticas	Média	Alto	Alto	Elaborar especificações com apoio dos profissionais da unidade, considerando funcionalidade, segurança, qualidade e finalidade de cada item	Solicitar correção/substituição de produtos incompatíveis, quando constatada desconformidade	Equipe de Planejamento / Setor Requisitante
Planejamento	Exigências técnicas excessivas que restrinjam a competitividade	Média	Alto	Alto	Exigir somente características indispensáveis e compatíveis com a finalidade dos produtos e com o mercado	Revisar as exigências antes da publicação do edital e promover ajustes quando identificada restrição indevida	Equipe de Planejamento / Agente de Contratação
Planejamento	Agrupamento inadequado dos itens em lotes	Média	Alto	Alto	Avaliar afinidade, compatibilidade, interdependência, mercado fornecedor e economia de escala	Revisar a composição dos lotes antes da publicação do edital	Equipe de Planejamento
Planejamento	Pesquisa de preços insuficiente ou incompatível com os preços praticados no mercado	Média	Alto	Alto	Realizar pesquisa de preços com fontes adequadas e metodologia compatível com a Lei nº 14.133/2021	Ampliar ou refazer a pesquisa de preços antes da conclusão da contratação	Setor Responsável pela Pesquisa
Planejamento	Ausência de infraestrutura adequada para instalação ou utilização dos equipamentos	Média	Alto	Médio/Alto	Verificar previamente espaços físicos, instalações elétricas, acessibilidade, armazenamento e demais condições necessárias	Realizar adequações antes da instalação ou disponibilização dos equipamentos	Administração / Setor Requisitante
Seleção do fornecedor	Licitação deserta ou fracassada	Média	Alto	Alto	Elaborar especificações compatíveis com o mercado, realizar pesquisa adequada e evitar exigências desnecessárias	Avaliar as causas do insucesso e adotar as providências legalmente cabíveis para nova contratação	Agente de Contratação / Equipe de Planejamento
Seleção do fornecedor	Participação reduzida de fornecedores	Média	Médio	Médio	Parcelar o objeto de forma racional, estabelecer requisitos proporcionais e ampliar a competitividade	Avaliar a necessidade de revisão das condições do certame, quando juridicamente possível	Agente de Contratação
Seleção do fornecedor	Proposta vencedora com preço inexecutável ou incompatível com o mercado	Baixa/Média	Alto	Médio/Alto	Realizar análise de aceitabilidade da proposta e confrontar valores com a estimativa de preços	Promover diligências e adotar as medidas previstas na legislação e no edital	Agente de Contratação
Seleção do fornecedor	Fornecedor sem capacidade para cumprir integralmente as condições de fornecimento	Baixa/Média	Alto	Médio/Alto	Estabelecer requisitos de habilitação proporcionais e realizar análise documental adequada	Aplicar as medidas previstas no edital e na legislação, inclusive convocação do próximo fornecedor, quando cabível	Agente de Contratação
Execução	Atraso na entrega dos equipamentos e	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazo objetivo, acompanhar pedidos e	Notificar a contratada, aplicar as medidas contratuais	Gestor/Fiscal do Contrato

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

	mobiliários				manter comunicação formal com a contratada	cabíveis e, se necessário, adotar providências para assegurar a continuidade da demanda	
Execução	Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Média	Alto	Alto	Conferir quantidade, características, marca/modelo ofertado quando aplicável, integridade e demais requisitos no recebimento	Recusar o recebimento e exigir substituição ou correção sem ônus para a Administração	Fiscal do Contrato / Setor Requisitante
Execução	Entrega de produtos danificados durante o transporte	Média	Médio/Alto	Médio	Exigir acondicionamento e transporte adequados e realizar conferência no recebimento	Recusar produtos avariados e exigir substituição pela contratada	Fiscal do Contrato
Execução	Falta de acessórios, componentes, manuais ou itens necessários ao funcionamento	Média	Alto	Alto	Definir claramente no Termo de Referência todos os componentes necessários ao pleno funcionamento	Exigir complementação ou substituição antes do aceite definitivo	Fiscal do Contrato
Execução	Equipamento entregue sem condições de funcionamento, montagem ou instalação adequada	Média	Alto	Alto	Prever montagem, instalação, regulagem e testes quando necessários	Recusar o recebimento definitivo e exigir regularização pela contratada	Fiscal do Contrato / Setor Técnico
Execução	Defeitos de fabricação ou falhas durante o período de garantia	Média	Alto	Alto	Exigir garantia compatível e documentação correspondente	Acionar a garantia e exigir reparo ou substituição dentro do prazo estabelecido	Gestor/Fiscal do Contrato
Execução	Ausência ou demora na assistência técnica, quando aplicável	Baixa/Média	Médio/Alto	Médio	Estabelecer condições objetivas de assistência técnica e prazos de atendimento	Notificar a contratada e adotar medidas administrativas previstas no contrato	Gestor/Fiscal
Execução	Uso inadequado dos equipamentos, ocasionando danos ou redução da vida útil	Média	Médio	Médio	Orientar os profissionais quanto ao uso, conservação, limpeza e armazenamento adequados	Avaliar tecnicamente o dano e acionar garantia ou manutenção quando cabível	Setor Requisitante / Usuários
Execução	Falha na fiscalização e no acompanhamento do contrato	Baixa/Média	Alto	Médio/Alto	Designar gestor e fiscais, definir responsabilidades e manter registros da execução	Reforçar fiscalização, registrar ocorrências e adotar providências corretivas	Administração / Gestor
Execução	Destinação inadequada de embalagens ou equipamentos ao final da vida útil	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Prever práticas de sustentabilidade e observar regras de descarte e logística reversa quando aplicáveis	Encaminhar os resíduos para destinação ambientalmente adequada	Administração
Gestão contratual	Descumprimento das obrigações pela contratada	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua, registro das ocorrências e definição clara das obrigações	Notificação, aplicação das sanções cabíveis e adoção das medidas previstas no contrato	Gestor/Fiscal
Gestão contratual	Necessidade de substituição de fornecedor ou rescisão/extinção contratual	Baixa	Alto	Médio/Alto	Monitoramento contínuo da execução e adoção rápida de medidas diante de descumprimentos	Aplicar as medidas legais cabíveis e convocar fornecedor subsequente, quando possível	Gestor / Administração

AValiação e Tratamento dos Riscos

Os riscos identificados deverão ser acompanhados durante as diferentes fases da contratação, devendo a Administração priorizar medidas preventivas capazes de reduzir sua probabilidade de ocorrência. Na fase de planejamento, especial atenção deverá ser direcionada à correta definição dos quantitativos, à elaboração das especificações técnicas, à adequada formação dos lotes, à pesquisa de preços e à verificação das condições físicas e estruturais necessárias para utilização dos bens.

Na fase de seleção do fornecedor, deverão ser observados os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, evitando-se exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam reduzir o universo de participantes. A análise das propostas e dos documentos de habilitação deverá ser realizada de forma criteriosa, observando-se as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Durante a execução contratual, o principal mecanismo de mitigação dos riscos será a fiscalização efetiva do fornecimento, com conferência das quantidades, especificações, qualidade, integridade e funcionamento dos bens. Eventuais desconformidades deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, estabelecendo-se prazo para correção ou substituição, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

O gestor e os fiscais da contratação deverão manter registros das ocorrências, comunicações, entregas, recebimentos, substituições, acionamentos de garantia e demais fatos relevantes relacionados à execução, permitindo rastreabilidade e adequada tomada de decisão pela Administração.

A gestão dos riscos deverá permanecer ativa durante toda a execução da contratação, especialmente em relação aos riscos classificados como altos, devendo as medidas de prevenção e contingência ser aplicadas sempre que identificados sinais de sua ocorrência. A adoção dessas medidas busca assegurar que os riscos não comprometam os resultados pretendidos, a continuidade dos serviços de reabilitação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante dos riscos identificados, conclui-se que estes são passíveis de gerenciamento e mitigação pela Administração, desde que sejam adotadas as medidas preventivas previstas no planejamento, estabelecidas condições claras no Termo de Referência e mantida fiscalização efetiva durante a execução contratual.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr, representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializados em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações deste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializados em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

2.2 O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

2.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VI UN	VL TT
1	MESA RETANGULAR - INFANTIL Estrutura: Madeira Maciça Pinus; Tampo: em MDF com acabamento em laca fosca; Peso suportado: 40 kg; Altura: 49 cm; Comprimento: 90 cm; Largura: 55 cm; e Cor: amêndoa e branco	3	UN	R\$ 682,87	R\$ 2.048,61
2	BARRIL TUBÃO -Estrutura: em alumínio revestido de espuma e acabamento em courvin;12 kg;Medidas aproximadas: Largura externa: 75 cm;Largura interna: 50 cm; Altura: 84 cm; Resistência do produto:Suporta até 200 kg (com o barril na vertical);Suporta até 150 kg (com o barril na horizontal).	3	UN	R\$ 2.975,00	R\$ 8.925,00
3	BANCO TARTARUGA - Móvel reabilitação TO fisioterapia expansão, marcha mobilidade.Estrutura: tubular em aço carbono; Pintura: epóxi branca; Assento: em madeira MDF 15 mm; Estofado: em couro sintético preto; Dimensão:Comprimento: 40 cm;Largura: 30 cm;Altura: 40 cm;Peso suportado: até 120 kg; Peso produto: 3 Kg.	4	UN	R\$ 552,18	R\$ 2.208,72
4	BANCOS TERAPÊUTICOS - Indicados para fisioterapia, RPG, terapia ocupacional, escola de educação especial e regular.Material: MDF; Pintura na cor: branca;Revestimento: em EVA (cores variadas).Dimensão de cada banco: 60 cm x 28 cm x 43 cm - Maior; 55 cm x 28 cm x 36 cm; 50 cm x 28 cm x 29 cm; 45 cm x 28 cm x 22 cm;40 cm x 28 cm x 15 cm;35 cm x 28 cm x 8 cm - Menor.Kit: conjunto de bancospa fisioterapia RPG 6 Unidades.	3	KIT	R\$ 1.528,13	R\$ 4.584,39
5	KIT DE ESTIMULAÇÃO MOTORA ORAL COM ACESSÓRIOS - O kit deve conter: 01 (uma) "varinha" vibratória (alimentada por 1 pilha AAA já inclusa); 12 (doze) cabeças intercambiáveis, cada uma com sua própria forma única, para fornecer várias maneiras de ajudar a estimular a boca, lábios, gengivas e mandíbula em crianças, adolescentes e adultos; e01 (uma) bolsa organizadora/bolsa de armazenamento para comodação dos itens.	3	KIT	R\$ 850,00	R\$ 2.550,00
6	CASINHA PISCINA DE BOLINHAS - QUADRADA 1,00 M x 1,00 M - Dimensões: Largura: 1 m;Altura: 1,3 m;Comprimento: 1 m;Diâmetro: 1 m.Estrutura em aço galvanizado; Acessórios com proteção UV;Rede de proteção em polipropileno multicolorida;Sistema de montagem por encaixe; Revestida com isotubos blindados; Cor: cores variadas;Quantidade de bolinhas incluídas: 500, produzidas com materiais de alta resistência e qualidade (proporcionam uma brincadeira alegre e sem riscos);	2	UN	R\$ 1.186,33	R\$ 2.372,66

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

	Atóxico (não prejudicam a saúde da criança e proporcionam maior higiene); Com sistema anti quebra (você não perde bolinhas quebradas, e não machuca as crianças); Com sistema emborrachado (a bolinha não amassa, você aperta e ela volta na hora)				
7	CIRCUITO PSICOMOTOR - Composição: Conjunto completo com 8 módulos geométricos (incluindo rampa, escada, blocos retangulares, cilindro e bases de apoio). Material: Espuma de alta performance (densidade adequada para suporte e absorção de impacto) revestida em couro ecológico (napa/corino) de alta resistência. Dimensões Sugeridas: Configuração padrão ocupando aproximadamente 4 m x 2 m, com altura máxima de 1 m, otimizando o espaço físico. Cores Pedagógicas: Utilização de cores primárias vibrantes (azul, vermelho, amarelo e verde) que auxiliam no reconhecimento visual e estimulação sensorial. Acabamento: Costura industrial reforçada e fechamento seguro, sem arestas vivas ou zíperes expostos.	3	UN	R\$ 4.312,50	R\$ 12.937,50
8	PLACAS DE TATAME - Material: E.V.A Com encaixe; Com bordas; Medidas: Largura: 1 m; Comprimento: 1 m; Espessura: 20 mm; Cor: azul, amarelo, vermelho e verde.	30	UN	R\$ 109,41	R\$ 3.282,30
9	PISCINA DE BOLINHAS - Área/piscina medindo: Comprimento: 2,00 m; Largura: 1,20 m; Altura: 30 cm; Espessura: 10 cm; Revestimento: bagum; Cor: azul e amarelo. Contendo: Piscina: 100 cm C x 120 cm L x 30 cm A; Escada: 100 cm C x 50 cm L x 30 cm A; Rampa: 70 cm x 50 cm L x 30 cm A; Os itens serão acoplados através de velcros. Saco contendo 1.000 bolinhas 76 mm, cor azul e bolinhas coloridas.	2	UN	R\$ 2.815,67	R\$ 5.631,34

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no cumprimento de sua finalidade institucional de promover e disponibilizar serviços especializados de saúde aos municípios consorciados necessita assegurar condições adequadas para o funcionamento e a continuidade dos serviços ofertados pelo Centro Especializado em Reabilitação – CER II, unidade destinada ao atendimento especializado de usuários que necessitam de ações de habilitação, reabilitação, estimulação, acompanhamento e desenvolvimento de capacidades funcionais.

4.2 Nesse contexto, identifica-se a necessidade de promover a aquisição de mobiliário especializado, equipamentos destinados às atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e integração sensorial, bem como kits de estimulação motora e lúdica, de modo a disponibilizar à unidade os recursos materiais necessários para o desenvolvimento adequado das atividades terapêuticas realizadas por sua equipe multiprofissional.

4.3 A contratação decorre da necessidade de manter o CER II devidamente estruturado e equipado para atender às demandas dos usuários encaminhados pelos municípios consorciados, garantindo que os profissionais disponham de recursos apropriados para a execução das intervenções terapêuticas, de acordo com as características, limitações funcionais e necessidades específicas de cada paciente.

4.4 Os serviços de reabilitação possuem natureza essencialmente multiprofissional e dependem, para sua adequada execução, da disponibilidade de equipamentos, mobiliários e materiais compatíveis com as diferentes modalidades de atendimento. As atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e estimulação motora e lúdica exigem recursos específicos que possibilitem a realização de exercícios, atividades funcionais, estímulos sensoriais, treino motor, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento, equilíbrio, coordenação, mobilidade, percepção corporal, autonomia e demais intervenções necessárias ao processo individual de reabilitação.

4.5 O problema que fundamenta a presente contratação está relacionado à necessidade de assegurar a disponibilidade e a adequação dos recursos materiais utilizados nas atividades terapêuticas do CER II, evitando que a insuficiência, inadequação, desgaste, ausência ou desatualização de mobiliários e equipamentos comprometa a execução regular dos atendimentos.

4.6 A ausência ou insuficiência de equipamentos específicos pode limitar a capacidade dos profissionais de desenvolver determinadas intervenções terapêuticas, reduzindo as possibilidades de aplicação de técnicas e atividades adequadas às necessidades individuais dos usuários. Da mesma forma, a inexistência de mobiliário especializado pode comprometer a organização e a funcionalidade dos ambientes destinados aos atendimentos, dificultando a adequada utilização dos espaços e a realização segura das atividades.

4.7 O problema não se restringe, portanto, à simples ausência de bens materiais, mas envolve a necessidade de garantir que a estrutura física e os recursos terapêuticos disponíveis sejam compatíveis com a complexidade e a diversidade dos serviços realizados pelo CER II.

4.8 Considerando que cada paciente apresenta necessidades funcionais, motoras, sensoriais e terapêuticas distintas, torna-se necessário disponibilizar uma variedade de recursos que permita aos profissionais selecionar e utilizar os equipamentos mais adequados para cada intervenção, respeitando os objetivos terapêuticos estabelecidos individualmente.



4.9 A insuficiência de recursos também pode ocasionar maior utilização de equipamentos disponíveis, dificultando a organização dos atendimentos, reduzindo a eficiência operacional e aumentando o risco de interrupções ou limitações na execução das atividades terapêuticas.

4.10 Dessa forma, a Administração identifica como problema a necessidade de estruturar, complementar, manter e padronizar os recursos físicos e terapêuticos do CER II, de modo a assegurar condições adequadas para a prestação contínua e qualificada dos serviços de reabilitação.

4.11 A necessidade da Administração consiste em disponibilizar ao CER II mobiliários especializados, equipamentos terapêuticos e kits de estimulação motora e lúdica em quantidade e especificações compatíveis com a demanda da unidade, proporcionando aos profissionais os instrumentos necessários para a realização dos atendimentos especializados.

4.12 A aquisição deverá possibilitar a estruturação adequada dos ambientes terapêuticos e o desenvolvimento das diferentes modalidades de atendimento, contemplando recursos destinados, entre outros, às seguintes finalidades:

- XV. Realização de atividades de fisioterapia;
- XVI. Desenvolvimento de exercícios de fortalecimento e mobilidade;
- XVII. Treinamento de equilíbrio e coordenação motora;
- XVIII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de habilidades funcionais;
- XIX. Estimulação da motricidade global e fina;
- XX. Atividades de terapia ocupacional;
- XXI. Desenvolvimento da autonomia e independência funcional;
- XXII. Atividades de integração e estimulação sensorial;
- XXIII. Estímulos relacionados à percepção corporal e espacial;
- XXIV. Atividades motoras e psicomotoras;
- XXV. Atividades terapêuticas e lúdicas;
- XXVI. Desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras e funcionais;
- XXVII. Atividades de estímulo e interação;
- XXVIII. Adequação dos ambientes para atendimento individual e/ou coletivo, conforme a necessidade do serviço.

4.13 A contratação também atende à necessidade de padronização dos recursos utilizados pela unidade, permitindo maior organização dos ambientes, melhor aproveitamento dos equipamentos, racionalização dos espaços e maior uniformidade na execução das atividades terapêuticas.

4.14 Pretende-se, ainda, evitar a realização de aquisições emergenciais e fragmentadas, promovendo planejamento adequado dos recursos necessários ao funcionamento da unidade e permitindo à Administração organizar suas aquisições de acordo com a demanda prevista e com o planejamento anual de consumo.

4.15 O interesse público relacionado à contratação está diretamente associado à garantia do acesso e da continuidade dos serviços especializados de saúde e reabilitação disponibilizados pelo CISNORPI aos usuários dos municípios consorciados.

4.16 A adequada estruturação do CER II contribui para que os usuários tenham acesso a serviços de reabilitação realizados em condições apropriadas, com equipamentos compatíveis com as necessidades terapêuticas e com ambientes adequadamente organizados.

4.17 A disponibilização de recursos terapêuticos adequados também contribui para o trabalho das equipes multiprofissionais, permitindo maior diversidade de estratégias de intervenção e melhores condições para a execução das atividades previstas nos planos terapêuticos dos pacientes.

4.18 A contratação está, portanto, relacionada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento, qualidade da assistência e interesse público, uma vez que a Administração deve proporcionar as condições necessárias para que os serviços de saúde sob sua responsabilidade sejam prestados de maneira adequada e segura.

4.19 Além disso, o investimento em equipamentos e mobiliários adequados pode contribuir para a melhor utilização dos recursos públicos já empregados na manutenção do CER II, uma vez que a estruturação apropriada da unidade permite maior aproveitamento de sua capacidade instalada, de sua equipe profissional e de seus espaços físicos.

4.20 O interesse público também se manifesta na necessidade de assegurar que os usuários encaminhados pelos municípios consorciados possam receber atendimento adequado, evitando que limitações de infraestrutura ou de equipamentos constituam obstáculo à execução das terapias necessárias.



4.21 A não realização da contratação poderá ocasionar consequências negativas para o funcionamento do CER II e para a continuidade dos serviços de reabilitação ofertados pelo CISNORPI.

4.22 Entre os principais riscos decorrentes da ausência ou insuficiência dos equipamentos e mobiliários necessários, destacam-se:

XIII. Limitação da capacidade de atendimento da unidade, em razão da indisponibilidade de recursos necessários para determinadas atividades terapêuticas;

XIV. Redução das possibilidades de intervenção dos profissionais, dificultando a aplicação de técnicas e atividades adequadas às necessidades individuais dos pacientes;

XV. Comprometimento da qualidade dos atendimentos, diante da utilização de recursos insuficientes ou inadequados;

XVI. Dificuldade na execução de atividades de fisioterapia, terapia ocupacional e integração sensorial, especialmente aquelas que dependem de equipamentos específicos;

XVII. Prejuízo às atividades de estimulação motora e lúdica, reduzindo as possibilidades de desenvolvimento de habilidades funcionais, motoras, sensoriais e psicomotoras;

XVIII. Comprometimento da organização e funcionalidade dos ambientes terapêuticos, caso não estejam disponíveis mobiliários adequados às atividades desenvolvidas

XIX. Risco de interrupção ou redução de determinados atendimentos, caso a unidade não disponha dos recursos necessários para sua execução;

XX. Aumento da necessidade de aquisições emergenciais, que podem resultar em menor capacidade de planejamento e potencial aumento dos custos administrativos e financeiros;

XXI. Redução da eficiência na utilização dos recursos públicos, caso a infraestrutura existente não possa ser plenamente aproveitada em razão da falta de equipamentos e mobiliários adequados;

XXII. Possível aumento da demanda reprimida, caso a unidade não consiga desenvolver determinadas atividades com a capacidade e regularidade necessárias;

XXIII. Prejuízo aos usuários e às famílias, que dependem da continuidade dos serviços especializados de reabilitação disponibilizados pela rede pública;

XXIV. Comprometimento do planejamento anual da unidade, dificultando a previsão, organização e controle dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades terapêuticas.

4.23 Ressalta-se que a ausência de determinados equipamentos não representa apenas uma deficiência patrimonial ou estrutural, podendo repercutir diretamente na capacidade operacional da unidade e na qualidade do atendimento prestado aos usuários.

4.24 Dessa forma, a contratação apresenta caráter necessário para evitar a descontinuidade ou limitação das atividades e para preservar a capacidade do CER II de cumprir adequadamente sua finalidade assistencial.

4.25 A necessidade da contratação está diretamente relacionada às atividades institucionais desenvolvidas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especialmente no que se refere à disponibilização de serviços especializados de saúde aos municípios consorciados.

4.26 O CER II integra a estrutura de atendimento especializado do Consórcio e desenvolve atividades voltadas à reabilitação e ao acompanhamento de usuários que necessitam de intervenções específicas para manutenção, recuperação, desenvolvimento ou aprimoramento de capacidades funcionais.

4.27 Nesse cenário, os mobiliários, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica constituem recursos diretamente vinculados à execução das atividades finalísticas da unidade, não se tratando de bens acessórios ou estranhos às atribuições institucionais do serviço.

4.28 A utilização desses recursos está diretamente relacionada à rotina dos profissionais que atuam no CER II, sendo necessária para a execução de avaliações, exercícios, atividades terapêuticas, estímulos motores e sensoriais, treinamentos funcionais e demais intervenções previstas no processo de reabilitação dos usuários.

4.29 A contratação também se relaciona à necessidade de proporcionar condições adequadas para que os profissionais possam desenvolver suas atividades de maneira segura, organizada e eficiente, contribuindo para o melhor aproveitamento da estrutura física e da capacidade técnica disponível na unidade.

4.30 Dessa maneira, existe relação direta e objetiva entre o objeto pretendido e as atribuições do CISNORPI, uma vez que a aquisição dos bens permitirá aprimorar a estrutura do CER II e garantir os recursos necessários à continuidade dos serviços especializados de reabilitação, em benefício dos usuários encaminhados pelos municípios integrantes do Consórcio.



4.31 A contratação também se justifica pela necessidade de promover planejamento adequado dos recursos materiais utilizados pelo CER II, evitando que a aquisição de equipamentos e mobiliários ocorra somente diante de situações emergenciais ou de indisponibilidade imediata.

4.32 O planejamento anual dos quantitativos permite à Administração avaliar previamente as necessidades da unidade, estabelecer prioridades, organizar os recursos orçamentários e realizar procedimento licitatório com antecedência suficiente para garantir a disponibilidade dos bens quando necessários.

4.33 A aquisição planejada possibilita, ainda, maior racionalização dos recursos públicos, favorecendo a obtenção de melhores condições de contratação, a padronização dos equipamentos, a compatibilidade entre os itens e a redução de aquisições isoladas e desarticuladas.

4.34 A regularidade do planejamento também contribui para evitar períodos de desabastecimento ou indisponibilidade de equipamentos essenciais, proporcionando maior previsibilidade à gestão do CER II e maior segurança para a continuidade dos atendimentos.

4.35 Diante do exposto, evidencia-se que a contratação pretendida é necessária para garantir ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II estrutura material compatível com suas atribuições e com as necessidades dos usuários atendidos, mediante a disponibilização de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica.

4.36 A solução busca assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de reabilitação, ampliar as condições de atuação das equipes multiprofissionais, melhorar a organização dos ambientes terapêuticos, racionalizar a utilização dos recursos públicos e proporcionar maior segurança e efetividade aos atendimentos.

4.37 Assim, a contratação encontra-se diretamente vinculada ao interesse público e às atividades finalísticas do CISNORPI, sendo necessária para garantir o adequado funcionamento do CER II e a manutenção dos serviços especializados de saúde prestados aos usuários dos municípios consorciados.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução foi estruturada considerando a necessidade de disponibilizar à unidade recursos materiais adequados, suficientes, seguros e compatíveis com as atividades de reabilitação desenvolvidas pela equipe multiprofissional, proporcionando condições apropriadas para a realização dos atendimentos e das intervenções terapêuticas destinadas aos usuários dos serviços especializados de saúde.

5.2 A contratação compreenderá o fornecimento dos bens relacionados no Termo de Referência, de acordo com as especificações, características, unidades de medida e quantitativos definidos a partir do levantamento das necessidades do CER II. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos, devidamente acondicionados e compatíveis com a finalidade para a qual foram adquiridos.

5.3 A solução deverá abranger, quando aplicável a cada item, todos os componentes, acessórios, peças, dispositivos e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento e utilização, de modo que a Administração não tenha que realizar aquisições complementares indispensáveis para o uso regular dos equipamentos. Quando houver necessidade de montagem, instalação, regulação, configuração ou testes, tais procedimentos deverão ser realizados pela contratada, sem custos adicionais para o CISNORPI, observadas as características e a complexidade de cada equipamento.

5.4 Os equipamentos e mobiliários deverão apresentar características de qualidade, resistência, estabilidade, durabilidade, ergonomia, funcionalidade e segurança compatíveis com sua utilização em ambiente de saúde e reabilitação. Deverão, ainda, atender às especificações técnicas estabelecidas pela Administração e, quando aplicável, às normas técnicas e regulamentações pertinentes ao respectivo produto.

5.5 A solução contempla também a entrega dos bens no local definido pelo CISNORPI, em condições adequadas de transporte, acondicionamento e conservação, cabendo à contratada todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e, quando previsto, montagem e instalação. Eventuais danos ocorridos durante o transporte ou até o efetivo recebimento dos produtos deverão ser integralmente suportados pela contratada.

5.6 Quando aplicável, os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de utilização, informações técnicas, certificados, documentos de garantia e demais documentos necessários à sua adequada operação, conservação e manutenção. A contratada deverá prestar as orientações necessárias para utilização dos equipamentos quando sua complexidade justificar treinamento ou instrução dos servidores e profissionais responsáveis por sua utilização.

5.7 A solução deverá contemplar garantia dos produtos pelo período estabelecido no Termo de Referência, observando-se, no mínimo, as garantias legais aplicáveis e, quando estabelecido, prazo superior compatível com a natureza e o valor dos



equipamentos. Durante o período de garantia, eventuais defeitos decorrentes de falhas de fabricação ou de funcionamento deverão ser corrigidos ou solucionados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, mediante reparo, substituição de componentes ou substituição do próprio equipamento, conforme o caso.

5.8 Para os equipamentos que demandem assistência técnica ou manutenção especializada, deverão ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando-se a disponibilidade de suporte adequado durante o período de garantia e, quando pertinente, a existência de peças e componentes necessários à manutenção. As exigências de assistência técnica e manutenção serão estabelecidas de forma proporcional à natureza e à complexidade de cada item, evitando-se requisitos que possam restringir injustificadamente a competitividade

5.9 A solução considera ainda a necessidade de organização e padronização dos ambientes terapêuticos do CER II, permitindo que os equipamentos e mobiliários adquiridos sejam utilizados de forma adequada e integrada às atividades desenvolvidas pelos profissionais. A disponibilização desses recursos contribuirá para a realização de intervenções voltadas à recuperação e desenvolvimento de capacidades funcionais, mobilidade, equilíbrio, coordenação motora, estimulação sensorial, desenvolvimento psicomotor, autonomia e participação dos usuários nas atividades terapêuticas

5.10 A aquisição será planejada de forma a compatibilizar os quantitativos com a capacidade física e operacional da unidade, considerando os ambientes disponíveis, as modalidades terapêuticas realizadas, a demanda dos usuários e a possibilidade de utilização simultânea dos equipamentos. Dessa forma, busca-se assegurar quantidade suficiente para o atendimento das necessidades identificadas, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto a aquisição excessiva ou desnecessária

5.11 A solução deverá observar também critérios de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, produtos duráveis, resistentes, passíveis de manutenção e reparo e que apresentem adequada vida útil. Deverão ser adotadas medidas para reduzir a geração de resíduos, promover o uso racional de materiais e assegurar a adequada destinação das embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento, conforme a legislação aplicável.

5.12 O recebimento dos bens será realizado mediante conferência das quantidades, especificações, integridade, qualidade e funcionamento, quando aplicável, observando-se as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Produtos que apresentem desconformidade com as especificações contratadas, defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua utilização poderão ser recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela contratada sem custos adicionais.

5.13 A solução como um todo, portanto, não se limita à simples entrega dos equipamentos e mobiliários, mas compreende o fornecimento integral de bens adequados à finalidade terapêutica, em condições de qualidade, segurança e funcionamento, incluindo, quando aplicável, acessórios, montagem, instalação, regulagem, testes, documentação, garantia, assistência técnica e orientação para utilização, de forma a assegurar que os recursos adquiridos possam ser efetivamente incorporados às atividades do CER II.

5.14 Com a implementação da solução, pretende-se garantir melhores condições estruturais e materiais para o desenvolvimento das atividades de reabilitação, proporcionar maior segurança e eficiência aos profissionais, ampliar a disponibilidade de recursos terapêuticos e contribuir para a continuidade e qualidade dos serviços especializados prestados pelo CISNORPI aos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.15 Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se como tecnicamente adequada, economicamente racional e compatível com as necessidades institucionais do CISNORPI, permitindo o atendimento integral da demanda identificada e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, qualidade, segurança e interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a funcionalidade, durabilidade, segurança e qualidade dos produtos, sem estabelecer condições desnecessárias ou excessivamente restritivas à competitividade do certame, devendo as especificações ser formuladas com base nas características indispensáveis ao atendimento da necessidade pública identificada.

6.2 Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, materiais, capacidades, funcionalidades e demais requisitos definidos no Termo de Referência e em seus anexos.

6.3 Os materiais deverão ser compatíveis com o uso profissional e institucional a que se destinam, apresentando características adequadas de resistência, estabilidade, funcionalidade, ergonomia e segurança.



- 6.4** Quando aplicável, deverão ser fornecidos com todos os componentes, acessórios, peças, dispositivos e elementos necessários ao funcionamento adequado do equipamento, sem que a Administração tenha que adquirir componentes adicionais indispensáveis à utilização normal do produto.
- 6.5** Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas.
- 6.6** Os produtos deverão apresentar padrão de qualidade compatível com sua finalidade, considerando, conforme a natureza de cada item;
- 6.7** Não serão aceitos produtos danificados, incompletos, adulterados, com defeitos de fabricação, sinais de uso ou que apresentem características incompatíveis com as especificações contratadas.
- 6.8** Quando houver necessidade de montagem ou instalação, esta deverá ser realizada de forma adequada, sem comprometer a integridade do produto ou do ambiente onde será instalado.
- 6.9** Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e vícios que comprometam seu funcionamento ou utilização normal, observando-se, no mínimo, os prazos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação aplicável.
- 6.10** Quando o Termo de Referência estabelecer prazo de garantia superior ao legal ou ao oferecido pelo fabricante, a exigência deverá estar devidamente justificada pela natureza e finalidade do equipamento.
- 6.11** Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem ônus para o CISNORPI, a correção de defeitos, reparos, substituição de componentes ou substituição do produto, conforme a natureza do problema.
- 6.12** A garantia deverá abranger os componentes e acessórios necessários ao funcionamento regular do equipamento.
- 6.13** Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir condições que permitam a realização de manutenção preventiva e corretiva, observando as orientações do fabricante.
- 6.14** A manutenção durante o período de garantia deverá ser realizada sem custos adicionais para a Administração quando o problema decorrer de defeito de fabricação ou falha abrangida pela garantia.
- 6.15** A contratada deverá utilizar peças e componentes adequados ao equipamento, preservando suas características originais e condições de segurança.
- 6.16** Não deverão ser realizadas alterações, adaptações ou modificações que comprometam as características técnicas, funcionais ou de segurança dos equipamentos.
- 6.17** Considerando que os produtos serão utilizados em ambiente de atendimento especializado em saúde e, em diversos casos, diretamente pelos pacientes, deverão ser observados requisitos de segurança compatíveis com sua finalidade.
- 6.18** Quando aplicável, os produtos deverão observar as normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes relacionadas à sua fabricação, comercialização e utilização.
- 6.19** Os equipamentos não poderão apresentar características que ofereçam risco previsível aos usuários ou aos profissionais quando utilizados de acordo com as orientações do fabricante.
- 6.20** Os equipamentos e mobiliários deverão apresentar características compatíveis com os ambientes e atividades desenvolvidas pelo CER II, buscando-se, sempre que tecnicamente justificável, a padronização dos recursos utilizados na unidade.
- 6.21** A padronização deverá ser compreendida como mecanismo de racionalização administrativa e não como forma de direcionamento da contratação a determinada marca ou fabricante.
- 6.22** As especificações deverão privilegiar características objetivas de desempenho, funcionalidade, qualidade, segurança e compatibilidade com a finalidade pretendida.
- 6.23** Não serão estabelecidas exigências de marca, modelo ou fabricante específico, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa técnica adequada.
- 6.24** Em síntese, a contratação deverá assegurar que os mobiliários e equipamentos destinados ao CER II sejam:
- XIV. Novos e de primeiro uso;
 - XV. Compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas;
 - XVI. Adequados às atividades de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e estimulação motora e lúdica;
 - XVII. Seguros para utilização por profissionais e pacientes;
 - XVIII. Resistentes e duráveis, considerando o uso institucional;
 - XIX. Entregues em perfeitas condições de funcionamento;
 - XX. Acompanhados dos componentes e acessórios necessários à utilização adequada;
 - XXI. Entregues dentro do prazo estabelecido;



- XXII. Acompanhados da documentação técnica e garantia pertinente;
- XXIII. Passíveis de manutenção e assistência técnica quando aplicável
- XXIV. Compatíveis com práticas de higienização e conservação adequadas ao ambiente de saúde;
- XXV. Fornecidos com observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis
- XXVI. Entregues em conformidade com os critérios de sustentabilidade estabelecidos pela Administração.

6.25 Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam garantir que a contratação produza os resultados pretendidos, assegurando a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos bens às atividades desenvolvidas pelo CER II, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam comprometer a competitividade do procedimento licitatório.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Centro Especializados em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

9.2 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

9.3 A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

9.4 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI.

9.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos**, matrícula **138828**, Diretor executivo do CISNORPI, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

10.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

10.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Gisele Gomes de Oliveira Pena**, Divisão Técnica Matrícula: **138873**, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

10.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.



10.5 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

10.6 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

10.8 Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.9 A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciado

10.10 Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 LIQUIDAÇÃO.

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.1.3.1 O prazo de validade;

11.1.3.2 A data da emissão;

11.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

11.1.3.5 O valor a pagar; e

11.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

11.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

11.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

11.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



11.2 PAGAMENTO.

11.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

11.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

11.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

11.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

11.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

11.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

11.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO.

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

10.1 DOS LOTES COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

10.1.2 A contratação visa assegurar condições adequadas para o funcionamento e a continuidade dos serviços ofertados pelo CER II, unidade destinada ao atendimento especializado de usuários que necessitam de ações de habilitação, reabilitação, estimulação, acompanhamento e desenvolvimento de capacidades funcionais.

10.1.3 Para fins de processamento da contratação, os objetos serão distribuídos em 09 (nove) lotes, considerando as características, a natureza e a finalidade dos materiais e equipamentos, sendo que cada lote possui valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.1.4 Dessa forma, em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, os lotes serão destinados à participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por se enquadrarem no limite legal estabelecido para contratação exclusiva.

10.1.5 A adoção da participação exclusiva busca, ainda, promover o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, ampliando suas oportunidades de participação nas contratações públicas,



estimulando a competitividade e contribuindo para o desenvolvimento econômico regional, sem prejuízo da obtenção de condições adequadas de preço, qualidade e atendimento às necessidades do CISNORPI.

10.1.6 Ressalta-se que a divisão do objeto em 09 (nove) lotes permite a participação de empresas especializadas nos respectivos segmentos de fornecimento, evitando a concentração indevida da contratação e possibilitando maior acesso de pequenos fornecedores ao certame.

10.1.7 Assim, considerando que todos os 09 (nove) lotes apresentam valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, mostra-se juridicamente cabível e administrativamente adequada a adoção da participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.8 A medida encontra-se alinhada aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como à política de incentivo e fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

10.2 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

10.2.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

10.2.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

10.2.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

10.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.3.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR LOTE**, considerando-se vencedor de cada lote o licitante que apresentar a proposta de menor valor, desde que atendidos integralmente os requisitos, especificações e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

10.3.2 A adoção do julgamento pelo menor valor por lote mostra-se adequada em razão da divisão do objeto em 09 (nove) lotes, agrupados conforme a natureza e características dos mobiliários, equipamentos e kits destinados ao CER II, possibilitando maior organização da contratação e participação de empresas especializadas.

10.3.3 As propostas deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos respectivos itens, incluindo transporte, entrega, tributos, encargos, seguros e demais despesas incidentes, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

10.3.4 Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor para o respectivo lote, desde que esteja de acordo com as especificações técnicas exigidas e que o preço seja compatível com os valores estimados pela Administração.

10.3.5 Em caso de empate, serão observados os critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.3.6 O julgamento deverá observar, ainda, os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

28.4 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

10.4.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

10.4.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

10.4.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

11 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

11.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

11.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor



Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

“(…) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

11.1.1 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

11.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.”

11.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

11.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

11.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

11.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

11.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a

11.3 SUBCONTRATAÇÃO

11.3.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza e as características do fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

11.3.2 A vedação justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada seja diretamente responsável pelo fornecimento dos produtos, pelo cumprimento das especificações técnicas, pelos prazos de entrega, pela qualidade, garantia e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

11.3.3 A contratação direta com o fornecedor vencedor também contribui para maior controle, padronização, rastreabilidade e responsabilização, facilitando a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual pelo CISNORPI.

11.3.4 Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se adequada ao objeto e não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que os 09 (nove) lotes serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permitindo que fornecedores compatíveis com o porte e a natureza da contratação participem diretamente do certame.

11.3.5 A contratada permanecerá integralmente responsável perante o CISNORPI pelo cumprimento das obrigações assumidas, não podendo transferir a terceiros a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.



12 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 44.540,52 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)

12.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.2 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão do CER III – 05.001.04.122.0007.1.007. cód reduzido – 35

Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento em Material Permanente

4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

Fonte de Recurso 1000

Equipamento em Material Permanente – Mobiliário em Geral

13 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1 Os materiais e equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CISNORPI.

13.2 A entrega deverá ser realizada, preferencialmente, no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1.270, Centro, Jacarezinho/PR, de segunda-feira a sexta-feira, exclusivamente em dias úteis, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.

13.3 Quando previamente determinado pelo CISNORPI, a entrega poderá ser realizada em outros locais indicados pela Administração, inclusive nas unidades consorciadas, conforme a necessidade e a conveniência do Consórcio.

13.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio, novos e sem sinais de uso, observando integralmente as especificações, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência.

13.5 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal, contendo corretamente a identificação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como as informações necessárias à conferência e ao recebimento do objeto.

13.6 O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações, integridade, qualidade e demais condições estabelecidas na contratação, podendo o CISNORPI recusar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos.

13.7 Eventuais produtos entregues em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

14.1 Constituem obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

14.2 Receber o objeto contratado, verificando se os materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

14.3 Emitir a respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, indicando os produtos, quantidades e local de entrega.

14.4 Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

14.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

14.6 Conferir, no momento do recebimento, a integridade dos produtos, suas características, quantidades e demais condições previstas na contratação.

14.7 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade identificada nos produtos entregues, solicitando a respectiva substituição ou correção.

14.8 Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

14.9 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega do objeto nos locais e horários estabelecidos.



14.10 Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

14.11 Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela contratada que sejam necessários à execução do fornecimento.

14.12 Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.13 Manter registro dos atos de fiscalização e das ocorrências relacionadas à execução da contratação.

14.14 Zelar para que sejam observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.

14.15 Comunicar à contratada, com a antecedência possível, eventuais alterações de local ou condições de entrega, quando justificadamente necessárias.

14.16 Exercer as demais atribuições previstas na **Lei nº 14.133/2021** e nas normas aplicáveis à contratação.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

15.1 Constitui obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

15.2 Fornecer os materiais, mobiliários, equipamentos e kits de acordo com as especificações técnicas, quantidades, marcas/modelos ofertados e demais condições estabelecidas na contratação.

15.3 Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecedor ou documento equivalente.

15.4 Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1.270, Centro, Jacarezinho/PR, ou em outro local previamente indicado pelo CISNORPI.

15.5 Realizar as entregas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, salvo orientação diversa da Administração.

15.6 Entregar os produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga, descarga e armazenamento.

15.7 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

15.8 Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos pertinentes, contendo a correta identificação do CISNORPI e as informações necessárias à conferência do objeto.

15.9 Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, danos ou que estiverem em desacordo com as especificações contratadas.

15.10 Responsabilizar-se pela qualidade, garantia e funcionamento dos equipamentos e demais produtos fornecidos, observando os prazos de garantia previstos na proposta, no fabricante e na legislação aplicável.

15.11 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

15.12 Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para o fornecimento.

15.13 Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou responsável pela contratação, desde que relacionadas ao objeto contratado e observadas as disposições do instrumento convocatório.

15.14 Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo CISNORPI, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

15.15 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, em razão da vedação à subcontratação estabelecida nesta contratação.

15.16 Arcar com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

15.17 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CISNORPI ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução da contratação, quando comprovada sua responsabilidade.

15.18 Observar as normas de segurança, qualidade e demais regulamentações aplicáveis aos produtos fornecidos.

15.19 Adotar práticas adequadas de sustentabilidade e descarte ambientalmente correto das embalagens e materiais decorrentes do fornecimento, quando aplicável.



15.20 Cumprir integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e instrumento contratual, bem como as determinações da Lei nº 14.133/2021.

15.21 Responder integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento como justificativa para o descumprimento da contratação.

16 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando reduzir os impactos decorrentes do fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica destinados ao CER II.

16.2 Priorizar, quando disponíveis e tecnicamente adequados, produtos fabricados com materiais duráveis, resistentes e de boa qualidade, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

16.3 Sempre que aplicável, dar preferência a produtos que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, desde que atendidas as especificações técnicas e condições de qualidade exigidas.

16.4 Adotar medidas para reduzir a utilização de embalagens excessivas, priorizando embalagens adequadas, resistentes e passíveis de reutilização ou reciclagem.

16.5 Realizar o acondicionamento e transporte dos produtos de forma a evitar danos, perdas e desperdícios durante a entrega.

16.6 Promover, sempre que possível, a separação, reutilização e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados pelo fornecimento, observada a legislação ambiental vigente.

16.7 Quando houver geração de resíduos ou materiais sujeitos a logística reversa, a contratada deverá observar as normas aplicáveis e providenciar sua destinação ambientalmente adequada, quando de sua responsabilidade.

16.8 Os equipamentos que dependam de energia elétrica deverão, quando aplicável, apresentar características de eficiência energética, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

16.9 Os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade, durabilidade e utilização em ambientes destinados à saúde e reabilitação.

16.10 A contratada deverá evitar o fornecimento de produtos que apresentem características ou materiais que possam comprometer a segurança dos usuários e profissionais do CER II, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

16.11 As medidas de sustentabilidade deverão ser aplicadas sem comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos produtos às necessidades do CER II, não sendo admitida a utilização de critérios ambientais que resultem em restrição injustificada à competitividade.

16.12 A adoção desses critérios busca conciliar a satisfação das necessidades assistenciais do CISNORPI com a redução de desperdícios, prolongamento da vida útil dos bens, uso racional de recursos e destinação adequada dos resíduos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO

17.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, não haverá repactuação, por não se tratar de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

17.2 Eventual reajuste dos preços poderá ocorrer na hipótese de a contratação ultrapassar o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observada a legislação aplicável e o índice de reajuste definido no instrumento convocatório, desde que demonstrada a necessidade e respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

17.3 Poderá ser concedida revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente os encargos da contratada, ou ainda nas demais hipóteses legalmente admitidas.

17.4 A revisão dependerá de comprovação documental da efetiva alteração dos custos ou da ocorrência do fato que tenha provocado o desequilíbrio, não sendo concedida de forma automática em razão de simples variação de preços de mercado.



17.5 Eventual pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, cabendo ao CISNORPI analisar a ocorrência e os seus impactos sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

17.6 Os procedimentos observarão os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, segurança jurídica, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18 RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

18.2 A extinção poderá ocorrer:

18.2.1 Pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

18.2.2 Pelo término do prazo de vigência contratual;

18.2.3 Por acordo entre as partes, quando houver conveniência para a Administração, observada a legislação aplicável;

18.2.4 Por ato unilateral da Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante do descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

18.2.5 Por iniciativa da contratada, nas hipóteses legalmente previstas, mediante observância dos requisitos e procedimentos estabelecidos na legislação;

18.2.6 Em razão da ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da contratação, devidamente comprovada;

18.2.7 Nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

18.3 A extinção por ato unilateral ou consensual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

18.4 A extinção da contratação não afastará a responsabilidade da parte que tiver dado causa ao seu encerramento, podendo ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, quando for o caso.

18.5 No caso de extinção antecipada, serão observados os direitos legalmente assegurados à contratada, inclusive quanto aos pagamentos devidos pelos fornecimentos efetivamente realizados e regularmente recebidos pelo CISNORPI.

18.6 A extinção contratual será formalizada mediante Termo de Extinção, quando cabível, com o registro das condições e dos motivos que lhe deram causa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

19.1 Os produtos deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e em perfeitas condições de utilização, não sendo aceitos produtos danificados, usados, recondicionados ou que apresentem sinais de desgaste.

19.2 Os mobiliários, equipamentos e kits deverão corresponder às especificações técnicas, dimensões, materiais, capacidades, características e demais requisitos definidos para cada item.

19.3 As quantidades entregues deverão corresponder exatamente às constantes da respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

19.4 Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, de modo a evitar danos durante o transporte e manuseio.

19.5 Quando aplicável, os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de utilização, certificados, garantias, acessórios e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

19.6 Os produtos deverão apresentar integridade física, sem avarias, rachaduras, deformações, defeitos, manchas, corrosão ou quaisquer outras características que comprometam sua utilização.

19.7 Quando houver exigência de registro, certificação ou atendimento a normas técnicas específicas, os produtos deverão estar em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

19.8 A nota fiscal deverá corresponder aos produtos efetivamente entregues e conter a correta identificação do CISNORPI, possibilitando a conferência e o regular processamento do pagamento.

19.9 O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando o CISNORPI autorizado a realizar a conferência e os testes necessários para verificar a conformidade dos produtos.

19.10 Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.



19.11 A substituição dos produtos recusados deverá ocorrer no prazo determinado pela fiscalização, contado da comunicação formal à contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

19.12 A aceitação definitiva ficará condicionada à verificação da conformidade do objeto, considerando quantidade, qualidade, especificações, integridade e demais requisitos estabelecidos na contratação.

19.13 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

19.14 Somente serão considerados aptos para pagamento os produtos que forem efetivamente entregues e devidamente aceitos pelo CISNORPI, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

19.15 O recebimento provisório será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega dos produtos, mediante conferência inicial da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos e demais condições aparentes de fornecimento.

19.16 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, ficando sujeito à conferência detalhada quanto às especificações técnicas, qualidade, funcionamento, dimensões, características e demais requisitos estabelecidos na contratação.

19.17 Durante o período de recebimento provisório, o CISNORPI poderá realizar as verificações, inspeções e testes que entender necessários para comprovar a conformidade dos produtos.

19.18 Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações contratadas, a contratada será formalmente comunicada para realizar a substituição ou correção do objeto, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

19.19 O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante a conclusão da conferência e a constatação de que os produtos atendem integralmente às condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta da contratada.

19.20 O recebimento definitivo será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo ou documento equivalente, após a verificação da conformidade do objeto.

19.21 A ausência de manifestação da Administração dentro do prazo estabelecido não implicará aceitação automática do objeto quando houver pendências, irregularidades ou necessidade de correção devidamente registrada pela fiscalização.

19.22 A contratada permanecerá responsável pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, observados os prazos de garantia e as responsabilidades previstas na legislação.

19.23 Somente após o recebimento definitivo e estando a documentação fiscal regularmente apresentada será efetuado o pagamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

19.24 Os prazos de 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e 15 (quinze) dias para o recebimento definitivo observarão o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições específicas estabelecidas nesta contratação.

20 JUSTIFICATIVAS

20.1 DA QUANTIDADE

20.1.1 A definição das quantidades dos mobiliários especializados, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica foi realizada considerando as atividades desenvolvidas e a demanda de atendimentos do Centro Especializado em Reabilitação – CER II, integrante do CISNORPI.

20.1.2 Os quantitativos foram dimensionados de acordo com a necessidade de disponibilização de recursos adequados para a realização das atividades de terapia ocupacional, integração sensorial, estimulação motora e estimulação lúdica, considerando a utilização simultânea dos equipamentos pelos profissionais e pelos usuários atendidos na unidade.

20.1.3 A terapia ocupacional demanda mobiliários, equipamentos e materiais que possibilitem o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades de vida diária, coordenação motora, habilidades funcionais, autonomia, interação e participação dos usuários. Dessa forma, os quantitativos foram estabelecidos de modo a garantir a disponibilidade dos recursos necessários para a execução das intervenções terapêuticas, evitando interrupções ou limitações decorrentes da insuficiência de materiais.

20.1.4 As atividades de integração sensorial exigem equipamentos e recursos específicos destinados à estimulação e organização dos sistemas sensoriais, permitindo que os profissionais realizem intervenções individualizadas conforme as necessidades de cada usuário. Considerou-se, portanto, a necessidade de disponibilizar quantidade suficiente de



equipamentos para a adequada utilização durante os atendimentos, observando a segurança e a organização do ambiente terapêutico.

20.1.5 Da mesma forma, os materiais destinados à estimulação motora e lúdica são fundamentais para o desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, perceptivas, sociais e funcionais, especialmente nos atendimentos voltados ao público infantil e aos usuários que necessitam de recursos diferenciados para sua reabilitação. A quantidade prevista busca assegurar variedade e disponibilidade dos materiais, permitindo a adaptação das atividades às características e necessidades individuais dos pacientes.

20.1.6 Os quantitativos também consideram a necessidade de continuidade dos atendimentos, a utilização recorrente dos materiais pelos profissionais, a possibilidade de uso simultâneo em diferentes ambientes terapêuticos e a necessidade de substituição ou complementação de equipamentos e materiais atualmente insuficientes para atender à demanda da unidade.

20.1.7 A estimativa foi, portanto, estabelecida com base na demanda assistencial do CER II, nas atividades terapêuticas desenvolvidas, na frequência dos atendimentos, na necessidade de utilização dos equipamentos durante as sessões e na estrutura necessária para o adequado funcionamento dos serviços de reabilitação.

20.1.8 Ressalta-se que a aquisição não tem por finalidade gerar estoque excessivo, mas assegurar quantidade compatível com a demanda efetiva da unidade, proporcionando condições adequadas para que os profissionais realizem os atendimentos de forma segura, contínua e eficiente.

20.1.9 Dessa maneira, os quantitativos definidos mostram-se necessários para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pelo CER II, contribuindo para o desenvolvimento das capacidades funcionais, motoras, sensoriais, cognitivas e sociais dos usuários e para o cumprimento da finalidade assistencial da unidade.

20.2 ITENS / LOTES

20.2.1 A contratação será realizada por item/lote, considerando as características e a diversidade dos objetos que compõem a presente aquisição, abrangendo mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica destinados ao Centro Especializado em Reabilitação – CER II.

20.2.2 A adoção do julgamento por item mostra-se adequada por permitir que cada fornecedor participe somente dos itens para os quais possui efetiva capacidade de fornecimento, evitando que empresas que disponham de apenas parte dos produtos sejam obrigadas a apresentar proposta para um conjunto amplo e diversificado de objetos.

20.2.3 A divisão por item também facilita a participação de fornecedores que efetivamente comercializam ou possuem os produtos especificados, ampliando o universo de possíveis interessados e favorecendo a obtenção de maior competitividade no procedimento licitatório.

20.2.4 Além disso, a licitação por item reduz o risco de restrição indevida à competição, uma vez que não exige que um único fornecedor possua toda a diversidade de mobiliários, equipamentos e materiais necessários ao CER II. Cada empresa poderá disputar os itens compatíveis com sua atividade comercial, estrutura e capacidade de fornecimento.

20.2.5 A medida também possibilita que a Administração obtenha propostas mais vantajosas individualmente, estimulando a competição entre diferentes fornecedores, evitando a concentração do objeto e aumentando as possibilidades de êxito da contratação.

20.2.6 Outro aspecto relevante é que a divisão por item facilita o atendimento da demanda, pois permite a contratação de fornecedores especializados ou que possuam especificamente determinado equipamento, mobiliário ou kit, sem comprometer a aquisição dos demais objetos.

20.2.7 Dessa forma, a adoção da licitação por item encontra fundamento nos princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada à busca pela ampliação da participação de interessados e à redução do risco de itens desertos ou fracassados.

20.2.8 Assim, considerando a diversidade dos objetos, a possibilidade de existência de fornecedores especializados em determinados produtos e o interesse da Administração em ampliar a participação de empresas e facilitar que cada fornecedor possa ofertar os objetos que efetivamente possui e comercializa, mostra-se adequada a realização da contratação **por item/lote**, desde que preservadas as especificações técnicas e a compatibilidade dos produtos com as necessidades do CER II.

20.3 DA ESCOLHA PELO PREGÃO ELETRÔNICO

20.3.1 A escolha do Pregão Eletrônico mostra-se adequada para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializado em Reabilitação – CER II.



20.3.2 Os objetos a serem adquiridos possuem especificações e características que podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, mediante descrição de padrões de qualidade, dimensões, materiais, capacidades, funcionalidades e demais requisitos necessários, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

20.3.3 Dessa forma, trata-se de aquisição de bens comuns, para os quais é possível estabelecer critérios objetivos de julgamento e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo o Pregão a modalidade adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.3.4 A realização do procedimento na forma eletrônica proporciona maior alcance e divulgação do certame, permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades, inclusive aqueles que comercializam especificamente os equipamentos, mobiliários e materiais necessários ao CER II.

20.3.5 A utilização do meio eletrônico também contribui para o aumento da competitividade, possibilitando maior número de participantes e propostas, além de favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para o CISNORPI.

20.3.6 A escolha pelo Pregão Eletrônico também proporciona maior celeridade, transparência, economicidade e eficiência ao procedimento, com redução de custos operacionais e facilitação do acompanhamento dos atos praticados durante a licitação.

20.3.7 Considerando, ainda, que a contratação será realizada por item, a utilização do Pregão Eletrônico permite que fornecedores participem dos itens para os quais efetivamente possuem capacidade de fornecimento, ampliando o universo de interessados e reduzindo possíveis restrições à competitividade.

20.3.8 Assim, diante da natureza dos bens, da possibilidade de definição objetiva das especificações, da necessidade de ampliar a participação de fornecedores e da busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, mostra-se adequada e compatível com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

21 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

21.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

21.1.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

21.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

21.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

21.1.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

21.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

21.2.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

21.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

21.2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

21.2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

21.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

21.2.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

21.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

21.3.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

21.3.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

21.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.5 DECLARAÇÕES

21.5.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

21.5.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

21.5.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

21.5.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

21.5.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

21.5.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

21.5.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

22.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

22.3 A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

22.4 As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

22.5 Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados

22.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

23 DO FORO

23.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho/PR, 06 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CAMARA TÉCNICA



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conta Bancária:

Banco:

Ag:

Conta Corrente:

Responsável pela empresa: (Nome Completo).

CPF:

Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2006 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.)
_____, cuja função/cargo é
_____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.)
_____, cuja função/cargo é _____,
DECLARA, sob as penas da lei que:

- ✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº ***/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste pregão eletrônico.
- ✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- ✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.
- ✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BNC

INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema:

O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII
INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:

2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro*****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, processo administrativo n.º 224/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica, destinados ao atendimento das necessidades do Centro Especializados em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações deste instrumento.

1.3 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.4 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, realização de ações institucionais e manutenção da rotina administrativa, torna-se necessária a diferentes públicos.

DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXX	XXX	un	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e conforme a necessidade do Centro Especializados em Reabilitação – CER II, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, durante a vigência contratual.

2.2 O fornecimento/prestação dos serviços deverá atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, bem como às demandas das unidades e programas vinculados ao CISNORPI.

2.3 A entrega dos produtos ou a prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, com endereço a Rua Costa Júnior, n. 1270, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30 ou nos locais indicados pelo CISNORPI, abrangendo as unidades consorciadas, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação fiscal pertinente, contendo a identificação do Consórcio e, quando aplicável, do município beneficiário.

2.4 A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados, preposto ou cooperados e o CISNORPI.

2.5 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CISNORPI, por meio de servidor ou comissão designada, competindo à fiscalização verificar a conformidade do objeto com as condições pactuadas, registrar ocorrências e atestar o recebimento.



2.6 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, conforme o caso, após a verificação do atendimento às especificações e condições estabelecidas, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$... ().

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4º constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.



3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
- II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
- III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
- IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
- V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constitui obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais estabelecidas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável,



- 6.2** Fornecer os materiais, mobiliários, equipamentos e kits de acordo com as especificações técnicas, quantidades, marcas/modelos ofertados e demais condições estabelecidas na contratação.
- 6.3** Efetuar a entrega do objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 6.4** Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1.270, Centro, Jacarezinho/PR, ou em outro local previamente indicado pelo CISNORPI.
- 6.5** Realizar as entregas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, salvo orientação diversa da Administração.
- 6.6** Entregar os produtos novos, sem uso, em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte, carga, descarga e armazenamento.
- 6.7** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.
- 6.8** Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos pertinentes, contendo a correta identificação do CISNORPI e as informações necessárias à conferência do objeto.
- 6.9** Substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, danos ou que estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.10** Responsabilizar-se pela qualidade, garantia e funcionamento dos equipamentos e demais produtos fornecidos, observando os prazos de garantia previstos na proposta, no fabricante e na legislação aplicável.
- 6.11** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 6.12** Comunicar imediatamente ao CISNORPI qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para o fornecimento.
- 6.13** Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou responsável pela contratação, desde que relacionadas ao objeto contratado e observadas as disposições do instrumento convocatório.
- 6.14** Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo CISNORPI, prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 6.15** Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, em razão da vedação à subcontratação estabelecida nesta contratação.
- 6.16** Arcar com todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto.
- 6.17** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CISNORPI ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução da contratação, quando comprovada sua responsabilidade.
- 6.18** Observar as normas de segurança, qualidade e demais regulamentações aplicáveis aos produtos fornecidos.
- 6.19** Adotar práticas adequadas de sustentabilidade e descarte ambientalmente correto das embalagens e materiais decorrentes do fornecimento, quando aplicável.
- 6.20** Cumprir integralmente as disposições do Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e instrumento contratual, bem como as determinações da Lei nº 14.133/2021.
- 6.21** Responder integralmente pelo cumprimento das obrigações assumidas, não podendo alegar desconhecimento das condições estabelecidas no procedimento como justificativa para o descumprimento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Constituem obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, sem prejuízo das demais previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável;
- 7.2** Receber o objeto contratado, verificando se os materiais e equipamentos estão de acordo com as especificações, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 7.3** Emitir a respectiva Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, indicando os produtos, quantidades e local de entrega.
- 7.4** Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento.
- 7.5** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e equipamentos, por meio de servidor ou comissão formalmente designada.
- 7.6** Conferir, no momento do recebimento, a integridade dos produtos, suas características, quantidades e demais condições previstas na contratação.



- 7.7 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade identificada nos produtos entregues, solicitando a respectiva substituição ou correção.
- 7.8 Recusar, total ou parcialmente, os produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas, sem que disso resulte qualquer ônus adicional para o CISNORPI.
- 7.9 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa realizar a entrega do objeto nos locais e horários estabelecidos.
- 7.10 Efetuar o pagamento à contratada após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação fiscal pertinente, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.
- 7.11 Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela contratada que sejam necessários à execução do fornecimento.
- 7.12 Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.13 Manter registro dos atos de fiscalização e das ocorrências relacionadas à execução da contratação.
- 7.14 Zelar para que sejam observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e demais documentos integrantes da contratação.
- 7.15 Comunicar à contratada, com a antecedência possível, eventuais alterações de local ou condições de entrega, quando justificadamente necessárias.
- 7.16 Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como
- 8.2 Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.
- 8.3 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:
- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
 - II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
 - III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
 - IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
 - V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
 - VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.
- 8.4 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873**, competindo ao Fiscal do Contrato:
- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
 - II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
 - III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
 - IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.
- 8.5 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.
- 8.6 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.
- 8.7 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 Os materiais e equipamentos objeto da presente contratação deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente emitido pelo CISNORPI.
- 9.2 A entrega deverá ser realizada, preferencialmente, no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1.270, Centro, Jacarezinho/PR, de segunda-feira a sexta-feira, exclusivamente em dias úteis, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30.
- 9.3 Quando previamente determinado pelo CISNORPI, a entrega poderá ser realizada em outros locais indicados pela Administração, inclusive nas unidades consorciadas, conforme a necessidade e a conveniência do Consórcio.



9.4 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes de transporte e manuseio, novos e sem sinais de uso, observando integralmente as especificações, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência.

9.5 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva documentação fiscal, contendo corretamente a identificação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como as informações necessárias à conferência e ao recebimento do objeto.

9.6 O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência das quantidades, especificações, integridade, qualidade e demais condições estabelecidas na contratação, podendo o CISNORPI recusar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e seus anexos.

9.7 Eventuais produtos entregues em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.1 Fraudar a licitação;

10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa;

10.4.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2 As peculiaridades do caso concreto

10.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.9 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

- I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;
- II – a execução irregular do objeto;
- III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;
- IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;
- V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;
- VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;
- VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;
- VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;



IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.3 Da forma de rescisão

11.3.1 A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 Dos efeitos da rescisão

11.4.1 A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.4.2 Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

- I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;
- II – executar garantias contratuais, quando houver;
- III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.4.3 Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.5 Disposições finais

11.5.1 A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.5.2 Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

14 Divisão do CER III – 05.001.04.122.0007.1.007. cód reduzido – 35

15 Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamento em Material Permanente

16 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em Geral

17 Fonte de Recurso 1000

18 Equipamento em Material Permanente – Mobiliário em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A contratação deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, buscando reduzir os impactos decorrentes do fornecimento de mobiliário especializado, equipamentos de fisioterapia, terapia ocupacional, integração sensorial e kits de estimulação motora e lúdica destinados ao CER II.

14.2 Priorizar, quando disponíveis e tecnicamente adequados, produtos fabricados com materiais duráveis, resistentes e de boa qualidade, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

14.3 Sempre que aplicável, dar preferência a produtos que utilizem materiais recicláveis ou reciclados, desde que atendidas as especificações técnicas e condições de qualidade exigidas.

14.4 Adotar medidas para reduzir a utilização de embalagens excessivas, priorizando embalagens adequadas, resistentes e passíveis de reutilização ou reciclagem.



14.5 Realizar o acondicionamento e transporte dos produtos de forma a evitar danos, perdas e desperdícios durante a entrega.

14.6 Promover, sempre que possível, a separação, reutilização e destinação ambientalmente adequada das embalagens e resíduos gerados pelo fornecimento, observada a legislação ambiental vigente.

14.7 Quando houver geração de resíduos ou materiais sujeitos a logística reversa, a contratada deverá observar as normas aplicáveis e providenciar sua destinação ambientalmente adequada, quando de sua responsabilidade.

14.8 Os equipamentos que dependam de energia elétrica deverão, quando aplicável, apresentar características de eficiência energética, sem prejuízo do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

14.9 Os produtos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança, qualidade, durabilidade e utilização em ambientes destinados à saúde e reabilitação.

14.10 A contratada deverá evitar o fornecimento de produtos que apresentem características ou materiais que possam comprometer a segurança dos usuários e profissionais do CER II, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

14.11 As medidas de sustentabilidade deverão ser aplicadas sem comprometer a qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos produtos às necessidades do CER II, não sendo admitida a utilização de critérios ambientais que resultem em restrição injustificada à competitividade.

14.12 A adoção desses critérios busca conciliar a satisfação das necessidades assistenciais do CISNORPI com a redução de desperdícios, prolongamento da vida útil dos bens, uso racional de recursos e destinação adequada dos resíduos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 224/2026, que lhe deu causa com esteio no Pregão Eletrônico nº 42/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CNPJ Nº 00.476.612/0001-55